



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 2007

Recife - Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 24/2026 Recife, 14 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, AVISA que o SIMP – Módulo Judicial Eletrônico, integrado ao PJe de 1ª e 2ª Instâncias, será implantado no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco nos próximos meses.

O planejamento das atividades necessárias à implantação ficarão a cargo do Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação – NTI, incluindo a realização de treinamentos, o acompanhamento das unidades e as demais ações necessárias à adequada utilização do sistema.

Considerando os aspectos técnicos e a demanda de utilização do sistema, a Fase 1 de implantação contemplará as seguintes comarcas e unidades, bem como as respectivas datas de treinamento, conforme Tabela abaixo:

As demais comarcas e unidades serão contempladas nas fases subsequentes, cujos respectivos cronogramas serão divulgados oportunamente.

PORTARIA PGJ Nº 3.083/2026 Recife, 14 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de setembro/2026, encaminhada pela Coordenação da 2º Circunscrição Ministerial de Petrolina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.854/2026, de 25/08/2026, publicada no DOE de 26/08/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.084/2026 Recife, 14 de setembro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.1202.0015119/2026-90, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: EDUARDA ESPINDOLA DE ALBUQUERQUE
CPF: *** 937.184**
LOTAÇÃO: 1º Procuradoria de Justiça Cível da Capital

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.085/2026 Recife, 14 de setembro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.1207.0015509/2026-58, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: TARCÍZIO ROMANZEIRA
CPF: *** 458.704**
LOTAÇÃO: 6ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.086/2026
Recife, 14 de setembro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0383.0017136/2026-14, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: LILLIAN REBECA LEMOS SANTOS
CPF: *** 309.294**
LOTAÇÃO: 2ª Promotoria de Justiça de Pesca

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.087/2026
Recife, 14 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para atuar nas audiências do Gabinete 07, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), realizadas no dia 08/09/2026, nos autos dos processos NPU 0022-09.2024.8.17.5130 e 00195-33-2024.8.17.5130.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.088/2026
Recife, 14 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo

Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, para atuar nas audiências do Gabinete 07, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), realizadas nos dias 08/09/2026 (Processos NPU 14875-43.2023.8.17.3130 e 2728-63.2023.8.17.3130) e 11/09/2026 (Processos NPU 236-05.2021.8.17.5130, 15577-52.2024.8.17.3130 e 9241-32.2024.8.17.3130).

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.089/2026
Recife, 14 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para atuar na audiência do Gabinete 07, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), realizada no dia 11/09/2026 (processo NPU 936-50.2021.8.17.1130).

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.090/2026
Recife, 14 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros Ministeriais abaixo relacionados para atuarem nas audiências da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautadas para o dia 16/09/2026, conforme indicado a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguir:

Membro: VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA, Promotor de Justiça de Tamandaré
Processo NPU 4392-57.2023.8.17.4001

Membra: BRUNA DE MACEDO BREDÁ, Promotora de Justiça de Maraial
Processos NPU 1643-10.2021.8.17.0001; 1222-92.2025.8.17.2001; 3752-74.2022.8.17.2001; e 41-19.2021.8.17.5001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.091/2026
Recife, 14 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, para atuar nas audiências do Gabinete 35, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para os dias 16/09/2026 e 23/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.092/2026
Recife, 14 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício da função de Coordenador da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 21/09/2026 a 15/10/2026, em razão das férias da Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.093/2026
Recife, 14 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. BRUNA DE MACEDO BREDÁ, Promotora de Justiça de Maraial, para atuar nas audiências do Gabinete 35, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 22/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.094/2026
Recife, 14 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, nos dias 28/09/2026 a 29/09/2026, em razão das compensações de plantão da Dra. Rafaela Melo de Carvalho Vaz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.095/2026
Recife, 14 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça de Itambé, para o exercício da função de Coordenadora da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, no período de 16/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias do Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo.

II - Atribuir-lhe, no período referido, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.096/2026
Recife, 14 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela 3ª Promotoria de Justiça de Surubim;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros Ministeriais abaixo relacionados para atuarem nas audiências da Vara Criminal da Comarca de Surubim, perante o 3º Promotor de Justiça de Surubim, pautadas para o dia 17/09/2026, conforme indicado a seguir:

Membro: VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA, Promotor de Justiça de Tamandaré
Processos NPU 0000092-06.2026.8.17.4920 e 0000891-16.2020.8.17.1410.

Membra: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
Processo NPU 0001212-55.2026.8.17.3410

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.097/2026
Recife, 14 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de designação decorrente do edital de exercício simultâneo n.º 104/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.592/2026, conforme lista final publicada nos termos do Aviso PGJ n.º 23/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA

FILHO, 1º Promotor de Justiça de Petrolândia em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte no período de 14/09/2026 a 30/09/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.098/2026
Recife, 14 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO, 2ª Promotora de Justiça de Serra Talhada, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.936/2026, a partir de 14/09/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.099/2026
Recife, 14 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.2281.0018128/2026-50;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ relacionados abaixo para atuarem nas sessões plenárias da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, conforme indicado a seguir:

Data: 18/09/2026

Membro: Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo
Processo NPU 0063491-12.2021.8.17.2001

Data: 21/09/2026

Membro: Dr. WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta
Processo NPU 0011455-81.2018.8.17.0001

Data: 25/09/2026

Membro: Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados de Ingazeira
Processo NPU 0013563-83.2018.8.17.0001

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data: 28/09/2026

Membro: Dr. WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta
Processo NPU 0006095-97.2020.8.17.0001

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.100/2026
Recife, 14 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.1871.0017236/2026-20;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo relacionados para atuarem nas sessões plenárias da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta
Data da Sessão Plenária: 18/09/2026
Processo NPU n.º 0002566-74.2013.8.17.0370

Membro: Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares
Data da Sessão Plenária: 25/09/2026
Processo NPU n.º 006959-76.2012.8.17.0370

Membro: Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares
Data da Sessão Plenária: 30/09/2026
Processo NPU n.º 0002877-26.2017.8.17.0370

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.101/2026
Recife, 14 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0592.0016221/2026-50;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. HILEN CORREIA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Buíque e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Triunfo, pautada para o dia 21/09/2026 (processo NPU n.º 0001495-36.2023.8.17.2100).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.102/2026
Recife, 14 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.1261.0015968/2026-47;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Surubim, pautada para o dia 22/09/2026 (processo NPU 0000376-49.2018.8.17.1410), perante o 3º Promotor de Justiça de Surubim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.103/2026
Recife, 14 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0325.0015879/2026-97;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Ouricuri, pautada para o dia 22/09/2026 (processo NPU n.º 0000267-32.2025.8.17.6020), perante o 3º Promotor de Justiça de Ouricuri.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS PGJ/CG Nº 231/2026**Recife, 14 de setembro de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 538059/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/09/2026

Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538033/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/09/2026

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537913/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 11/09/2026

Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 03 a 17/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 538014/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/09/2026

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537979/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/09/2026

Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537964/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/09/2026

Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537803/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/09/2026

Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2025.2), programadas para dezembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período

correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537802/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/09/2026

Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537832/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/09/2026

Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 20 a 29/10/2026 e saldo remanescente no período de 16 a 20/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 537885/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/09/2026

Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para o período de 31/08/2026 a 14/09/2026, a partir do dia 10/09/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537900/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/09/2026

Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537548/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 11/09/2026

Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES

Despacho: 1. Considerando o despacho 9.178/2026 do PRE-PE anuindo com o pedido da requerente, autorizo, excepcionalmente, a compensação de plantão para os dias 10 e 11/09/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 14 de setembro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 232/2026**Recife, 14 de setembro de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0419.0016218/2026-10

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 04/09/2026

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 008/2020 e Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Panelas, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.686/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Aliança – PE, no dia 18/08/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0017923/2026-54

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/09/2026

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.536/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Tabira – PE, no dia 18/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1871.0017748/2026-67

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/09/2026

Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.034/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 04/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0017924/2026-27

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/09/2026

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.536/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Tabira – PE, no dia 25/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para

providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0503.0017749/2026-93

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/09/2026

Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.291,58, ao Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, Promotor de Justiça de Quipapá, para participar da Convocação para o Módulo VII Curso de RPPS Geral e EC 136-2025 dos Módulos Obrigatórios da Fase de Vitaliciamento, a se realizar em Recife - PE, nos dias 31/08/2026 e 01/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0567.0017756/2026-11

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/09/2026

Nome do Requerente: ILANNA DINIZ MARTINS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.291,58, à Dra. ILANNA DINIZ MARTINS, Promotora de Justiça de Orobó, para participar da Convocação para o Módulo VII Curso de RPPS Geral e EC 136-2025 dos Módulos Obrigatórios da Fase de Vitaliciamento, a se realizar em Recife - PE, nos dias 31/08/2026 e 01/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**AVISO SUBINST Nº 04/2026****Recife, 14 de setembro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dr. Renato da Silva Filho, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO-CIRCULAR nº 14/2026/CS, o qual informa que a Comissão da Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público realizará a 1ª Mostra de Boas Práticas dos ramos e unidades do Ministério Público na defesa do direito à saúde, no dia 9 de novembro de 2026, no período da tarde, no Plenário do CNMP, no âmbito da programação do Circuito CNMP 2026;

CONSIDERANDO que a iniciativa decorre do Edital nº 001/CS/2026, que tem por objetivo identificar, valorizar e divulgar boas práticas institucionais desenvolvidas pelos Ministérios Públicos, estimulando a atuação resolutiva, a inovação e o aprimoramento da defesa do direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO que a mostra proporcionará espaço para apresentação e disseminação de experiências relevantes, além de contribuir para o diagnóstico nacional das práticas ministeriais na área da saúde e para o fortalecimento da atuação institucional em rede.

CONSIDERANDO a solicitação do CNMP para que haja uma ampla divulgação da iniciativa no âmbito dessa unidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incentivando a participação e o engajamento dos membros e servidores interessados;

CONSIDERANDO que as boas práticas deverão ser encaminhadas até às 23:59 do dia 30 de setembro de 2026, por meio do formulário eletrônico da Comissão da Saúde, disponível no link (<https://forms.cloud.microsoft/r/xHRVC7s3Zv>), conforme orientações do edital.

CONSIDERANDO que as inscrições dos membros e servidores que desejarem acompanhar a apresentação dos trabalhos no Circuito CNMP deverão ser realizadas até o dia 14 (quatorze) de outubro de 2026, por meio do endereço eletrônico <https://eventos.cnmp.mp.br/usuario/> adicionar, com a seleção do evento 'Circuito CNMP', subevento "1º Mostra de Boas Práticas na Defesa do Direito à Saúde".

COMUNICA e faz divulgar perante os integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco os termos do OFÍCIO-CIRCULAR nº 14/2026/CS (em anexo).

Renato da Silva Filho
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 08/09/2026 a 11/09/2026
Recife, 14 de setembro de 2026

Número protocolo: 536542/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 09/09/2026
Nome do Requerente: ISABEL CRISTINA DE ANDRADE LIMA E SILVA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 536844/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 09/09/2026
Nome do Requerente: MAURÍCIO MENEZES LINS DE BARROS
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 537593/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 09/09/2026
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e indefiro o pedido. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 537731/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/09/2026
Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 537733/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/09/2026
Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 536508/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 09/09/2026
Nome do Requerente: ISADORA RAQUEL DE LIMA FERRAZ
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 537532/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/09/2026
Nome do Requerente: LAURA LUANA BRUNET DE OLIVEIRA FREITAS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 537563/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 09/09/2026
Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 536194/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 09/09/2026
Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 534691/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/09/2026
Nome do Requerente: THAYNAN FERNANDA CARVALHO DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 537443/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/09/2026
Nome do Requerente: VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 537389/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/09/2026
Nome do Requerente: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 536089/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/09/2026
Nome do Requerente: LEONILDA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA VALENTE
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 537414/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/09/2026
Nome do Requerente: MONICA FIGUEIREDO SCHETTINI DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 537640/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/09/2026
Nome do Requerente: YOHANNA THAYNÃ LOPES DE SÁ
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1117/2026.**Recife, 8 de setembro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1363/2023, publicada no DOE em 27/11/2023, na modalidade Parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0320.0027392/2023-21, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:

I - Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Mylenna Cruz Arcoverde Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula 188.882-0, lotada na Procuradoria de Justiça Criminal na modalidade parcial de 02 (dois) dias no período de 31/08/2026 a 30/08/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 31/08/2026 até 30/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em exercício simultâneo
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA SUBADM Nº 1139/2026**Recife, 11 de setembro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0120.0017242/2026-30, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 189.345-9, lotado na Gerência Ministerial de Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 14/09/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, CARLOS JOSÉ DE ALBUQUERQUE, Gerente Ministerial de Controle, matrícula nº 190.037-4;

Esta portaria entrará em vigor no dia 14/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2026.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(em exercício simultâneo)

PORTARIA SUBADM Nº 1140/2026**Recife, 11 de setembro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0017781/2026-53, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Designar o servidor NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.816-1, lotado na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DE MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 15 dias, contados a partir de 14/09/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular IVETE BRUNA DE SÁ ARAÚJO VIEIRA, Assessor de Membro do Ministério Público, matrícula. nº 190.716-6.

Esta portaria entrará em vigor no dia 14/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2026.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(em exercício simultâneo)

PORTARIA SUBADM Nº 1141/2026
Recife, 11 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1224.0017404/2026-48, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora DANIELA DONATO, Analista Ministerial - Pedagogia, matrícula nº 188.736-0, lotada na Gerência de Divisão Ministerial de Coordenação Pedagógica, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Coordenação Pedagógica, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, durante o período de 05 dias, a partir de 24/08/2026, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular MARILÚCIA ARRUDA DE ASSUNÇÃO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula 188.066-7.

Esta portaria retroagirá ao dia 24/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2026.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(em exercício simultâneo)

PORTARIA SUBADM Nº 1142/2026
Recife, 11 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0341.0017834/2026-34, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar YOHANNA THAYNÃ LOPES DE SÁ, servidora extraquadro, matrícula nº 190.057-9, lotada na Promotoria de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 18 dias, contados a partir de 08/09/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, TALITA ALVES PEREIRA LEANDRO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.721-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 08/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2026.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(em exercício simultâneo)

PORTARIA SUBADM Nº 1143/2026
Recife, 11 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0264.0017683/2026-28 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora LUANA QUEIROZ CAULA, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 190.798-0, lotada na Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, no período de 26/08 a 24/09/2026, tendo em vista licença saúde da titular, ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.930-3.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1144/2026

Recife, 11 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1237/2023, publicada no DOE em 27/10/2023, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0532.0024793/2023-84, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora, Bruna Millena de Sousa Barbosa, Assessor de Membro, matrícula nº 190.667-4, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Bezerras, na modalidade integral, no período de 21/09/2026 a 20/09/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e

monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça Bezerras, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 20/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1145/2026

Recife, 11 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Bernardo Monteiro Villar, matrícula: 1898299, junto ao Núcleo de Apoio às Atividades Eleitorais (NUEL), no período de 14 a 23 de setembro de 2026;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2026.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1146/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0017802/2026-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

68, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor EDIVALDO RODRIGUES DE MENEZES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.090-0, lotado na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 09/09/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular JANICLECIA DE ALENCAR SANTOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.940-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 09/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2026.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1147/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0764.0017019/2026-77, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.070-0, lotada nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para o exercício das funções de Administradora Ministerial da Sede - Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, pelo prazo de 30 dias, contados a partir de 01/09/2026, em virtude de gozo de licença prêmio do titular, MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.322-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1148/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0017735/2026-94, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor RODRIGO VALADARES ALVES, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.072-7, lotado na Corregedoria-Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, no dia 18/09/2026, em virtude de gozo de lic. eleitoral da titular JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.867-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1149/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 832/2025, publicada no DOE em 14/07/2025, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0363.0010803/2025-06, para as atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Kamilla Milenna dos Santos, Assessora de Membro, matrícula 190.785-9, a partir de 02/09/2026;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª Promotoria de Justiça de Arcoverde no período de 02/09/2026 a 31/01/2027, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/09/2026 até 31/01/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1150/2026 **Recife, 14 de setembro de 2026**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 977/2025, publicada no DOE em 06/08/2025, na modalidade Integral;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

Considerando a solicitação no processo SEI nº 19.20.0286.0027509/2024-85;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade integral o servidor Arthur Lôbo de Miranda da Mota Silveira, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula 189.302-5, lotado na Central de Inquéritos da Capital, a partir de 01/08/2026;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1151/2026 **Recife, 14 de setembro de 2026**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Gregório Galindo Padilha, Analista Ministerial – Área Jurídica matrícula nº 190.165-6, lotado na 23ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias, no período de 15/09/2026 a 30/06/2027;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 23ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2027.

Recife, 14 de setembro 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1152/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções PGJ nº 012 e 013/2025 de 16/06/2025, publicadas no DOE em 17/06/2025, que fixa o valor do Adicional de Exercício dos servidores extraquadro por áreas de atuação;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria da Prefeitura Municipal do Recife nº 1187/2026 do dia 24 de agosto de 2026, que coloca à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco o servidor Luiz Antonio Vasconcelos dos Santos, matrícula nº 118181-5, a contar da data da publicação até 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo SEI nº 19.20.1125.0008446/2026-26, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 07/05/2026.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público LUIZ ANTONIO VASCONCELOS DOS SANTOS, cargo de Médico, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal do Recife ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto nas Resoluções PGJ nº 012 e 013/2025, de 16/06/2025, publicadas no DOE em 17/06/2025;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º, publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto no Parágrafo Único do art.1º da Resolução PGJ nº 017/2022, publicada no DOE em 05/07/2022;

IV - Enquadrar o servidor para atuação na Área de Apoio Técnico Especializado - Medicina;

V - Lotar o servidor no Departamento Ministerial de Apoio e Saúde;

VI - Esta portaria retroagirá ao dia 26/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1153/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Onde se Lê:

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição com Sede em Arcoverde.

Leia-se:

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1110/2026 de 08/09/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1154/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Onde se Lê:

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em no Cabo de Limoeiro.

Leia- se:

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1112/2026 de 08/09/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1155/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1079/2026 de 31/08/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1156/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 04ª Circunscrição com Sede em Arcoverde.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1079/2026 de 31/08/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1157/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede em Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1079/2026 de 31/08/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 14 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1158/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1079/2026 de 31/08/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1159/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1079/2026 de 31/08/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1160/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1079/2026 de 31/08/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1161/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;
CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;
RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1083/2026 de 31/08/2026, para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1162/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1080/2026 de 31/08/2026, para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1163/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros

no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1082/2026 de 31/08/2026, para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1164/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Procuradorias em Matéria Cível;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1081/2026 de 31/08/2026, para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DECISÕES Nº SIM Nºs
Recife, 14 de setembro de 2026

SIM nº 02772.000.020/2026
Origem: Manifestação audívia nº 4550229 Natureza: Procedimento Administrativo Interessado: Anônimo Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 3.132/2025 do Município de São Lourenço da Mata/PE

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade e, diante da insubsistência da alegada inconstitucionalidade da Lei nº 3.132/2025 do Município de São Lourenço da Mata, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento no sistema SIM.

Publique-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 49/2025)

SIM nº 02772.000.010/2025
Origem: Ofício nº 301/2025 Natureza: Procedimento Administrativo Interessado: Romero Albuquerque, Deputado Estadual Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 1.220/2025 do Município de Trindade /PE.

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade e, diante da revogação do dispositivo de Lei Municipal questionado, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento no sistema SIM. Informe-se o interessado via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente Decisão e do Parecer Técnico que lhe deu fundamento.

Publique-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 49/2025)

SIM nº 02769.000.018/2026
Origem: instaurado de ofício pelo NCC Natureza: Procedimento Administrativo Interessado: Núcleo de Controle de Constitucionalidade Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 622/2024 do Município de Lagoa do Ouro /PE.

ARQUIVAMENTO Tendo em vista o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0025583-94.2026.8.17.9000, em 21/08/2026, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento no sistema SIM.

Recife, data da assinatura eletrônica

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 49/2025)

SIM nº 02090.000.343/2026
Origem: Manifestação audívia nº 4601450 e 4578521 Natureza: Procedimento Administrativo Interessado: Anônimo Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 3.671/2009 do Município de Garanhuns.

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade e, diante da insubsistência da alegada inconstitucionalidade da Lei nº 3.671/2009 do Município de Garanhuns/PE, DETERMINO o arquivamento do presente

procedimento no sistema SIM.

Publique-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 49/2025)

SIM nº 01691.000.014/2026
Origem: OFÍCIO Nº 04/2026 – PJ PARNAMIRIM/PE Natureza: Procedimento Administrativo Interessada: Isabel Emanoela Bezerra Costa, promotora de Justiça Assunto: Análise de constitucionalidade do artigo 10, I, da Lei nº 190/2024 do Município de Terra Nova,

DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade e, diante da revogação tácita da norma questionada, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento no sistema SIM. Informe-se o interessado via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente Decisão e do Parecer Técnico que lhe deu fundamento.

Publique-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 49/2025)

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 161/2026
Recife, 14 de setembro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1238
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 11/09/2026
Interessado(a): Promotoria de Justiça do Idoso
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1239
Assunto: Correição Temática 2024
Data do Despacho: 14/09/2026
Interessado(a): 6ª PJ da Cidadania de Caruaru
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1241
Assunto: Manifestação
Data do Despacho: 14/09/2026
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1242
Assunto: Relatório circunstanciado
Data do Despacho: 14/09/2026
Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho de Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1243
Assunto: Manifestações
Data do Despacho: 14/09/2026
Interessado(a): Fabiano de Araujo Saraiva
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências.

Protocolo Interno: 1245
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/09/2026
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática 2024
Data do Despacho: 10/09/2026
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 075/2026
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência aos interessados e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região.Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 076/2026
Data do Despacho: 11/09/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Após as comunicações e cautelas de praxe, arquivem-se os autos.Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 01/2026 - 1ª PJ GRAVATÁ
Recife, 11 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento no 02261.000.246/2026 — Notícia de Fato

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 01/2026 - 1ª PJ GRAVATÁ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá/PE, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, e art. 66 do Código Civil, e;

CONSIDERANDO as diretrizes e regras fixadas pela Resolução CNMP nº 300, de 24 de setembro de 2024, que disciplina a atuação do Ministério Público no velamento das Fundações de Direito Privado, a qual determina em seu art. 4º, XXIII, a expedição de resoluções autorizadas devidamente fundamentadas, e em seu art. 32, I, a obrigação de visar a ata, aprovando-a sob o aspecto formal quando preenchidos os requisitos;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo Sr. Marcleibson Wagner Melo Santana, representante da Fundação Cultural Tocantinense, pleiteando a aprovação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 05 de março de 2026, com a eleição e posse da nova diretoria para o quadriênio 2026-2030;

CONSIDERANDO a regularidade formal do conclave, atestada pela legitimidade da convocação, subscrita por 1/5 (um quinto) dos membros da entidade por meio do Edital de Convocação nº 01/2026 (art. 60 do Código Civil), divulgado com antecedência regular em 26 de fevereiro de 2026, bem como a verificação de presença e quórum para instalação da mesa diretora;

CONSIDERANDO a regularidade material das deliberações, tomadas por unanimidade, sem registro de vícios ou impugnações, consistentes na: a) justificativa do hiato eleitoral e salutar convalidação dos atos da gestão provisória; b) admissão de novos membros e deferimento das exonerações solicitadas, garantindo a renovação e oxigenação da entidade; e c) eleição e posse do Conselho Curador, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Programação e Produção;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR e conceder o respectivo VISTO MINISTERIAL à Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Fundação Cultural Tocantinense (CNPJ nº 06.136.351/0001-00), realizada em 05 de março de 2026.

Art. 2º. AUTORIZAR o Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente a proceder com a averbação e o registro da referida Ata, nos exatos termos em que foi lavrada.

Art. 3º. DEFERIR o prazo de 30 (trinta) dias para que o representante da Fundação adote as seguintes providências:

a) Providencie, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Gravatá/PE, o devido registro/averbação da referida Ata;

b) Protocole, nesta Promotoria de Justiça, certidão de inteiro teor comprovando o assentamento cartorário do ato aprovado

Art. 4º. DETERMINAR à Secretaria desta 1ª Promotoria de Justiça que intime o requerente via aplicativo WhatsApp (celular: 81-99615-0828), encaminhando-lhe cópia desta Resolução Autorizativa, com fulcro no Provimento CGMP/PE nº 001/2024..

Art. 5º. VIGÊNCIA: Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gravatá, 11 de setembro de 2026.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - Procedimento nº 02248.000.006/2026
Recife, 11 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02248.000.006/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de sua Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira/PE, com atribuição na defesa dos direitos da infância e juventude e da educação, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços

de relevância pública, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que cabe ao Ministério Público promover recomendações dirigidas aos órgãos e entidades dos poderes estaduais ou municipais, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito, nos moldes do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93;

Considerando que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, à luz do art. 1º da Resolução n. 164/2017 do CNMP;

Considerando os elementos fáticos extraídos do Procedimento Administrativo n. 02248.000.006/2026, que detalham o histórico de vulnerabilidade psicossocial sofrido por adolescente na rede municipal de ensino, decorrente de práticas reiteradas de intimidação sistemática (bullying), injúrias e agressão física;

Considerando que a inação ou resposta reativa das gestões escolares diante das queixas de intimidação, muitas vezes sob o argumento de que as perseguições ocorrem fora do espaço físico escolar, culmina na progressão da violência, gerando severo abalo à integridade física e mental dos alunos;

Considerando a vigência da Lei Federal n. 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional, impondo aos estabelecimentos de ensino e às secretarias de educação o dever de assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e orientação pedagógica;

Considerando as inovações trazidas pela Lei Federal n. 14.811/2024, que incluiu o bullying e o cyberbullying no Código Penal (art. 146-A) e estabeleceu o dever imperativo de os municípios e suas redes de ensino implementarem planos rígidos de prevenção e combate à violência nas escolas;

Considerando o art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa e preparo para o exercício da cidadania, devendo a escola garantir um ambiente seguro e livre de violências;

Considerando o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no Tema 592 de Repercussão Geral, que fixa a responsabilidade objetiva do Estado por omissão na proteção da integridade física e moral dos alunos no ambiente escolar;

Resolve RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Afogados da Ingazeira/PE e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, adotem as seguintes providências:

i) Apresentem e implementem, de forma efetiva, um Plano Municipal ou Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying e Cyberbullying) formalizado no município, contemplando fluxos oficiais de atendimento intersetorial, inclusive para os casos em que a violência escolar transborda para o ambiente comunitário ou virtual;

ii) Promovam a capacitação e orientação técnica contínua dos gestores e professores da rede municipal de ensino para a identificação precoce, notificação compulsória e manejo

adequado de conflitos e violências sistemáticas entre alunos;

iii) Instituem protocolos pedagógicos padronizados, com ações preventivas, formativas e restaurativas, bem como canais seguros de denúncia anônima para os estudantes em todas as unidades escolares do município;

iv) Comuniquem, por escrito e de forma fundamentada, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a esta Promotoria de Justiça, as providências efetivamente adotadas para o integral cumprimento desta recomendação ou as razões para o seu não acatamento.

REQUISITA-SE, ainda, que Vossas Excelências providenciem a ampla divulgação desta Recomendação em locais de acesso público, com destaque para as dependências da Prefeitura, da Secretaria de Educação e das escolas municipais.

Esclarece-se que o não atendimento à presente Recomendação, de forma injustificada, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

A presente Recomendação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, assim como encaminhada ao Centro de Apoio Operacional (CAO) com pertinência temática.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 11 de setembro de 2026.

Nycole Sofia Teixeira Rego
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 03/2026 01998.001.982/2026

Recife, 9 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA (GACE/PPTS)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 03/2026 (GACE/PPTS)

Procedimento Administrativo n. 01998.001.982/2026

Entidade: ASSOCIAÇÃO PRÓ TERNURA, inscrita no CNPJ sob o n. 47.299.152/0004-43.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com atribuição no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (PPTS), em exercício na 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; na Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP) e na Resolução n. 023/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamentaram instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial dos Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado, entre outras finalidades, ao acompanhamento e à fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como à apuração e ao acompanhamento de situações não sujeitas à instauração de inquérito civil, desde que não possua caráter de investigação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cível ou criminal de determinada pessoa em razão de ilícito específico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, segundo o qual “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030 assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de “16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” e de “16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, a serem prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da Constituição Federal estabelece que cabe à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências necessárias para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; [...]; IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; [...]; VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII - [...]; a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos” (art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades integrantes do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei

Federal n. 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei n. 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei n. 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais “pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” (art. 7º, inciso III), bem como “quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro” (art. 7º, inciso IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 652.777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, “significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da ‘coisa pública’ (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI n. 6.351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo [...]”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange ‘debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta’ (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, ‘o modelo político-jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)’”(g. n.);

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento no sentido de que é lícito ao Poder Judiciário determinar a adoção de medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla transparência e viabilizar o acompanhamento, pela sociedade e pelos órgãos de controle, da destinação dos recursos públicos repassados pelo Município de Recife às Entidades integrantes do Terceiro Setor, bem como da execução dos ajustes e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instrumentos congêneres celebrados entre o Poder Público e tais entidades;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei n. 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas, entre outras: "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente cabíveis;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de verificar a observância, pelo Município do Recife e pelas entidades integrantes do Terceiro Setor que com ele mantenham ajustes ou recebam recursos públicos, dos deveres de transparência, publicidade, prestação de contas e disponibilização de informações relacionados à utilização dos recursos públicos e à execução das atividades de interesse público;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos deveres de transparência, publicidade, acesso à informação e prestação de contas relativos aos recursos públicos repassados pelo Poder Público à Entidade do Terceiro Setor Associação Pró Ternura, especialmente no que se refere à disponibilização de seus dados institucionais e às informações relativas aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público.

Para tanto, DETERMINO:

I) o registro e a autuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;

II) a designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;

III) Expirado o prazo de adequação a ser estabelecido na reunião acima referida, caso não tenham sido implementadas as providências necessárias, seja expedida Recomendação à Entidade do Terceiro Setor Associação Pró Ternura, a fim de que adote as providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com a Prefeitura do Recife, observadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais;

IV) a comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

V) a remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua

publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2026.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 05/2026 01998.001.980/2026

Recife, 9 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA (GACE/PPTS)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 05/2026 (GACE/PPTS)

Procedimento Administrativo n. 01998.001.980/2026

Entidade: CENTRO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA DO RECIFE, inscrito no CNPJ sob o n. 10.542.422/0002-23.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com atribuição no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (PPTS), em exercício na 25ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; na Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP) e na Resolução n. 023/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamentaram instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial dos Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado, entre outras finalidades, ao acompanhamento e à fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como à apuração e ao acompanhamento de situações não sujeitas à instauração de inquérito civil, desde que não possua caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em razão de ilícito específico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, segundo o qual "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030 assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, a serem prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da Constituição Federal estabelece que cabe à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências necessárias para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; [...]; IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; [...]; VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII - [...]; a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos” (art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades integrantes do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal n. 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei n. 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei n. 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais “pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” (art. 7º, inciso III), bem como “quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro” (art. 7º, inciso IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto,

ao julgar o Recurso Extraordinário n. 652.777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, “significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da ‘coisa pública’ (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI n. 6.351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo [...]”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange ‘debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta’ (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, ‘o modelo político-jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)’”(g. n.);

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento no sentido de que é lícito ao Poder Judiciário determinar a adoção de medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla transparência e viabilizar o acompanhamento, pela sociedade e pelos órgãos de controle, da destinação dos recursos públicos repassados pelo Município de Recife às Entidades integrantes do Terceiro Setor, bem como da execução dos ajustes e instrumentos congêneres celebrados entre o Poder Público e tais entidades;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei n. 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas, entre outras: “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente cabíveis;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de verificar a observância, pelo Município de Recife e pelas entidades integrantes do Terceiro Setor que com ele mantenham ajustes ou recebam recursos públicos, dos deveres de transparência,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicidade, prestação de contas e disponibilização de informações relacionados à utilização dos recursos públicos e à execução das atividades de interesse público;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos deveres de transparência, publicidade, acesso à informação e prestação de contas relativos aos recursos públicos repassados pelo Poder Público à Entidade do Terceiro Setor Centro de Promoção da Cidadania do Recife, especialmente no que se refere à disponibilização de seus dados institucionais e às informações relativas aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público.

Para tanto, DETERMINO:

I) o registro e a autuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;

II) a designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;

III) Expirado o prazo de adequação a ser estabelecido na reunião acima referida, caso não tenham sido implementadas as providências necessárias, seja expedida Recomendação à Entidade do Terceiro Setor Centro de Promoção da Cidadania do Recife, a fim de que adote as providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com a Prefeitura do Recife, observadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais;

IV) a comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

V) a remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2026.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 09/2026 01998.001.992/2026**Recife, 14 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA (GACE/PPTS)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09/2026

Procedimento Administrativo n. 01998.001.992/2026

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, inscrita no CNPJ sob o n. 10.667.814/0001-38.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com atribuição no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (PPTS), em exercício na 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; na Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP) e na Resolução n. 023/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamentaram instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial dos Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado, entre outras finalidades, ao acompanhamento e à fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como à apuração e ao acompanhamento de situações não sujeitas à instauração de inquérito civil, desde que não possua caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em razão de ilícito específico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, segundo o qual “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030 assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de “16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” e de “16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, a serem prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da Constituição Federal estabelece que cabe à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências necessárias para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; [...]; IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; [...]; VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII - [...]; a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos” (art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades integrantes do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal n. 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei n. 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei n. 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais “pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” (art. 7º, inciso III), bem como “quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro” (art. 7º, inciso IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 652.777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, “significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da ‘coisa pública’ (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI n. 6.351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo [...]”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange ‘debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta’ (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, ‘o modelo político-jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)’”(g. n.);

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento no sentido de que é lícito ao Poder Judiciário determinar a adoção de medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla transparência e viabilizar o acompanhamento, pela sociedade e pelos órgãos de controle, da destinação dos recursos públicos repassados pelo Município de Recife às Entidades integrantes do Terceiro Setor, bem como da execução dos ajustes e instrumentos congêneres celebrados entre o Poder Público e tais entidades;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei n. 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas, entre outras: “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente cabíveis;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de verificar a observância, pelo Município do Recife e pelas entidades integrantes do Terceiro Setor que com ele mantêm ajustes ou recebem recursos públicos, dos deveres de transparência, publicidade, prestação de contas e disponibilização de informações relacionados à utilização dos recursos públicos e à execução das atividades de interesse público;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos deveres de transparência, publicidade, acesso à informação e prestação de contas relativos aos recursos públicos repassados pelo Poder Público à Entidade do Terceiro Setor Fundação Altino Ventura, especialmente no que se refere à disponibilização de seus dados institucionais e às informações relativas aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público.

Para tanto, DETERMINO:

I) o registro e a atuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;

II) a designação de reunião com a entidade, oportunidade em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;

III) Expirado o prazo de adequação a ser estabelecido na reunião acima referida, caso não tenham sido implementadas as providências necessárias, seja expedida Recomendação à Entidade do Terceiro Setor Fundação Altino Ventura, a fim de que adote as providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com a Prefeitura do Recife, observadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais;

IV) a comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

V) a remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2026.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01585.000.010/2026

Recife, 10 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
Procedimento nº 01585.000.010/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01585.000.010/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e, ainda, art. 8º, caput, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 227, caput, da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais que lhes são inerentes, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo constitui instrumento destinado, dentre outras finalidades, à tutela de interesses individuais indisponíveis e ao acompanhamento de situações que demandem atuação continuada do Ministério Público;

CONSIDERANDO os fatos apurados na Notícia de Fato nº 01585.000.010/2026, instaurada para acompanhamento da situação de crianças diante de relatos de negligência, ausência de cuidados básicos e exposição a situações de risco;

CONSIDERANDO, por fim, que os últimos relatórios juntados ao procedimento remontam ao mês de abril de 2026, sendo necessária a obtenção de informações atualizadas para verificar se permanecem as condições de proteção das crianças e se houve novos episódios de violação de direitos;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com a finalidade de acompanhar a situação de proteção das crianças, bem como a efetividade das medidas adotadas pela rede de proteção, determinando as seguintes providências:

1- Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, comunicando-se, ainda, a instauração ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

2- Oficie-se ao Conselho Tutelar de Macaparana, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório atualizado acerca da situação das crianças, especialmente quanto à pessoa atualmente responsável pelos seus cuidados, às condições em que se encontram e à eventual ocorrência de novas situações de risco ou violação de direitos;

3- Oficie-se ao CREAS de Macaparana, requisitando, no prazo de 15 (quize) dias, informações atualizadas acerca do acompanhamento do núcleo familiar e da atual situação das crianças, inclusive quanto à permanência delas sob os cuidados da avó materna e à existência de fatores de vulnerabilidade que demandem intervenção da rede de proteção;

4- Com as respostas, voltem os autos conclusos para análise e adoção das providências cabíveis.

Cumpra-se.

Macaparana, 10 de setembro de 2026.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01619.000.030/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE/PPTS)
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 15/2026 (GACE/PPTS)

Procedimento Administrativo n. 01619.000.030/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Entidade: ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO – SOLIDARIEDADE PARA TAMANDARÉ, inscrita no CNPJ sob o n. 03.620.722/0001-37.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com atribuição no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (PPTS), em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; na Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP) e na Resolução n. 023/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamentaram instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial dos Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado, entre outras finalidades, ao acompanhamento e à fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como à apuração e ao acompanhamento de situações não sujeitas à instauração de inquérito civil, desde que não possua caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em razão de ilícito específico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, segundo o qual “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030 assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de “16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” e de “16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, a serem prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da Constituição Federal estabelece que cabe à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências necessárias para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; [...] IV –

informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; [...] VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII - [...] a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos” (art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades integrantes do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal n. 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público; CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei n. 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei n. 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais “pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” (art. 7º, inciso III), bem como “quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro” (art. 7º, inciso IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 652.777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, “significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da ‘coisa pública’ (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI n. 6.351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo [...]”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange ‘debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta’ (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, ‘o modelo político-jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)’”(g. n.);

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento no sentido de que é lícito ao Poder Judiciário determinar a adoção de medidas assecuratórias de direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla transparência e viabilizar o acompanhamento, pela sociedade e pelos órgãos de controle, da destinação dos recursos públicos repassados pelo Município de Recife às Entidades integrantes do Terceiro Setor, bem como da execução dos ajustes e instrumentos congêneres celebrados entre o Poder Público e tais entidades;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei n. 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas, entre outras: "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente cabíveis;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de verificar a observância, pelo Município do Recife e pelas entidades integrantes do Terceiro Setor que com ele mantenham ajustes ou recebam recursos públicos, dos deveres de transparência, publicidade, prestação de contas e disponibilização de informações relacionados à utilização dos recursos públicos e à execução das atividades de interesse público;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos deveres de transparência, publicidade, acesso à informação e prestação de contas relativos aos recursos públicos repassados pelo Poder Público à Entidade do Terceiro Setor Associação Padre Enzo – Solidariedade para Tamandaré, especialmente no que se refere à disponibilização de seus dados institucionais e às informações relativas aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público.

Para tanto, DETERMINO:

I) o registro e a atuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;

II) a designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;

III) Expirado o prazo de adequação a ser estabelecido na reunião acima referida, caso não tenham sido implementadas as providências necessárias, seja expedida Recomendação à Entidade do Terceiro Setor Associação Padre Enzo – Solidariedade para Tamandaré, a fim de que adote as providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com a Prefeitura, observadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais;

IV) a comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

V) a remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de

Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2026.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01871.000.134/2025

Recife, 25 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.134/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.134/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 01871.000.134/2025, que analisa denúncia de possíveis irregularidades no processo de promoção dos servidores da Guarda Municipal de Caruaru, disciplinado pela Lei Complementar Municipal nº 120/2023 e concretizado por ato regulamentar próprio;

CONSIDERANDO que a análise preliminar das Fichas de Avaliação de Desempenho colacionadas aos autos revelou fortes indícios de subjetividade, favorecimento e direcionamento na distribuição de vagas destinadas ao critério de "merecimento", evidenciados pela concessão desproporcional de dezenas de "elogios individuais" e notas máximas atribuídas por avaliador único a determinados servidores, em detrimento do critério objetivo de antiguidade e do regular fluxo de carreira dos demais integrantes da corporação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, ao prestar esclarecimentos, indicou a utilização interpretativa de regras de alternância e de institutos estranhos ao regramento específico do PCCV da Guarda Municipal, subsistindo a necessidade de aprofundar a auditoria sobre a legalidade dos atos de progressão funcional e sobre o eventual dano ao erário decorrente do pagamento de efeitos financeiros retroativos indevidos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a isonomia impera no âmbito das carreiras públicas, vedando privilégios, favorecimentos subjetivos ou critérios arbitrários no desenvolvimento funcional do servidor público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que define como ato de improbidade atentar contra os princípios da administração pública mediante qualquer ação ou omissão que viole os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade;

CONSIDERANDO o artigo 14, da Resolução CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamenta a instauração e tramitação do INQUÉRITO CIVIL;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o art. 16, § 1o, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, que permite, a critério do presidente do inquérito civil, a omissão do nome e da qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído, sempre que a exposição do noticiante ou do investigado trazer riscos à sua integridade física ou à sua imagem, dada a repercussão do fato.

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório - PP 01871.000.134/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Cumpra-se o despacho de evento 037;

c) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2o, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 25 de agosto de 2026.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01940.000.349/2026

Recife, 9 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.349/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01940.000.349/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Salgueiro/PE, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e demais dispositivos aplicáveis, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos, notadamente a acessibilidade, a segurança viária e a ordem urbanística;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra o livre direito de locomoção em todo o território nacional (art. 5º, XV) e estabelece as diretrizes da Política Urbana para assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar da coletividade (arts. 182 e 183), sendo vedada a privatização fática de bens públicos de uso comum do povo em benefício do interesse privado;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503 /1997, arts. 26, 68, 95, 245 e 246) assegura ao pedestre a livre circulação nos passeios públicos e tipifica como infrações de trânsito a utilização de vias públicas para depósito de mercadorias, materiais e equipamentos, bem como o travamento e a falta de sinalização de obstáculos;

CONSIDERANDO que a Lei de Acessibilidade (Lei Federal nº 10.098/2000, arts. 3º e 4º), o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001, art. 2º) e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003, art. 41) garantem a prioridade e a acessibilidade universal nos espaços públicos às pessoas idosas, com deficiência e com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN nº 965/2022 (art. 19) e na Súmula nº 619 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo a qual a ocupação indevida de bem público configura mera detenção de natureza precária, autorizando a imediata desocupação coercitiva pelo poder de polícia administrativo;

CONSIDERANDO a legislação local — em especial o art. 207 da Lei Orgânica Municipal de Salgueiro, a Lei Municipal nº 1.540/2006 (Código de Posturas), a Lei Municipal nº 1.541/2006 (Uso e Ocupação do Solo) e a Lei Municipal nº 1.635/2008 (Plano Diretor) —, que proíbem o depósito de mercadorias e a exposição não autorizada em vias e passeios públicos;

CONSIDERANDO o teor dos elementos probatórios acostados aos autos do Procedimento nº 01940.000.349/2026, que apontam a prática sistemática de obstruções de passeios públicos e leitos viários no Município de Salgueiro/PE (notadamente na Avenida Major Antônio Rufino, Rua Otávio Leitinho, Rua Osmundo Bezerra, Rua Dr. Erick Ribeiro, Rua Raimundo Alves Gondim, Rua Francisco de Sá, Rua Epitácio Alencar, Avenida Antônio Angelim e Rua Sete de Setembro) mediante a exposição indevida de veículos à venda, estoque comercial, cones, placas e cavaletes;

CONSIDERANDO os deliberações firmadas na Reunião Intersetorial de Ordenamento Urbano realizada em 28 de agosto de 2026 com os órgãos municipais e a subsequente expedição da Recomendação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar as ações de desobstrução e ordenamento urbano das calçadas e vias públicas do Município de Salgueiro/PE, RECOMENDANDO, desde logo, ao MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, na pessoa do seu Excelentíssimo Senhor Prefeito e aos Titulares das Secretarias de Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Obras, Finanças, Diretoria de Trânsito, Diretoria de Fiscalização, que adotem as seguintes providências formais e operacionais:

1. Exercício do Poder de Polícia, Fiscalização e Desobstrução

Ações Operacionais Concretas: Proceder à efetiva e contínua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desobstrução das calçadas, passeios públicos e leitos viários do Município de Salgueiro/PE — com prioridade para os logradouros fiscalizados nestes autos —, retirando mercadorias, estoques comerciais, veículos à venda, cones, cavaletes, placas e quaisquer outros obstáculos ilegais, a fim de restaurar a segurança de locomoção e a acessibilidade de pedestres, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Cumprimento do Cronograma Pactuado:

Comissão Intersetorial e Força-Tarefa: Instituir e formalizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da Reunião Intersetorial de Ordenamento Urbano realizada em 28 de agosto de 2026, a Comissão Municipal responsável por acompanhar, inspecionar e definir fluxos de fiscalização contínua, nos locais indicados pelo Ministério Público, inclusive mapeando local apropriado para realocação do comércio ambulante informal.

Campanha Educativa e Sensibilização: Realizar operações conjuntas de caráter educativo e preventivo no período de 14/09/2026 a 14/12/2026, sensibilizando feirantes, ambulantes, comerciantes e proprietários de imóveis quanto à desocupação de calçadas.

Notificações Formais: Concluída a etapa educativa, expedir e encaminhar ao MPPE, no prazo subsequente de 45 (quarenta e cinco) dias, o relatório das notificações administrativas realizadas com a indicação detalhada das providências exigidas e prazos concedidos.

Execução Coercitiva e Apreensões: Findo o prazo notifiatório, promover em até 30 (trinta) dias as intervenções coercitivas de fiscalização para desobstrução compulsória, encaminhando a esta Promotoria de Justiça os autos de infração lavrados, a relação de bens/objetos apreendidos e os processos de suspensão de Alvarás de Funcionamento.

ADVERTE-SE que a presente Recomendação dá ciência expressa aos seus destinatários quanto à ilicitude das condutas expostas, podendo a sua inobservância fundamentar a tomada de medidas judiciais cabíveis, tais como o ajuizamento de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer e/ou a responsabilização pessoal dos agentes públicos por atos de Improbidade Administrativa decorrentes da omissão no dever de fiscalização e exercício do poder de polícia.

Fixa-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o Município de Salgueiro/PE informe formalmente a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento dos termos contidos nesta Recomendação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salgueiro, 09 de setembro de 2026.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.001.966/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.966/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01998.001.966 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em atuação conjunta

com o Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE (Projeto Divulga+ Transparência do Terceiro Setor), com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e do Terceiro Setor, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de “16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” e de “16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos” (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que a Entidade do Terceiro Setor SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA (SERTA), inscrita no CNPJ sob o nº 12.488.070/0001-83, está incluída no conceito do mencionado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituída como entidade privada sem fins lucrativos que recebe recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com o Governo do Estado de Pernambuco / Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH) / Fundo Estadual do Idoso para a realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPs (art. 4º, I, da Lei nº 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais “pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” (art. 7º, III), bem como “quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro” (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, “significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)”;

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução

de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Governo do Estado de Pernambuco / SJDH e a Entidade do Terceiro Setor SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA (SERTA);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA (SERTA), inscrita no CNPJ sob o nº 12.488.070/0001-83, a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;

Para tanto, determino:

I) O registro e a autuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;

II) A designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;

III) A comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

IV) A remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Recife, 14 de setembro de 2026.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça Designado – GACE (Projeto Divulga+)

PORTARIA Nº 01998.001.966/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.966/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01998.001.966 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em atuação conjunta com o Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE (Projeto Divulga+ Transparência do Terceiro Setor), com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e do Terceiro Setor, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebem, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que a Entidade do Terceiro Setor SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA (SERTA), inscrita no CNPJ sob o nº 12.488.070/0001-83, está incluída no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituída como entidade privada sem fins lucrativos que recebe recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com o Governo do Estado de Pernambuco / Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH) / Fundo Estadual do Idoso para a realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPs (art. 4º, I, da Lei nº 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos

públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)";

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)";

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Governo do Estado de Pernambuco / SJDH e a Entidade do Terceiro Setor SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA (SERTA);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA (SERTA), inscrita no CNPJ sob o nº 12.488.070/0001-83, a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;

Para tanto, determino:

I) O registro e a autuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;

II) A designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;

III) A comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

IV) A remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Recife, 14 de setembro de 2026.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça Designado – GACE (Projeto Divulga+)

PORTARIA Nº 01998.001.984/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.984/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01998.001.984 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em atuação conjunta com o Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE (Projeto Divulga+ Transparência do Terceiro Setor), com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e do Terceiro Setor, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII- (...) a) à

implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que a Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO PRIMEIRA INFÂNCIA MÃE RAINHA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.899.035/0001-08, está incluída no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituída como entidade privada sem fins lucrativos que recebe recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura da Cidade do Recife / Secretaria de Educação do Recife para a realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPs (art. 4º, I, da Lei nº 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)";

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)";

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre a Prefeitura da Cidade do Recife e a Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO PRIMEIRA INFÂNCIA MÃE RAINHA;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO PRIMEIRA INFÂNCIA MÃE RAINHA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.899.035/0001-08, a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;

Para tanto, determino:

I) O registro e a autuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;

II) A designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção

das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;

III) A comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

IV) A remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Recife, 14 de setembro de 2026.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES

Promotor de Justiça Designado – GACE (Projeto Divulga+)

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º. I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Efetue-se o controle do prazo e a reiteração do Ofício de Evento 34, fixando novo prazo de igual duração para resposta da empresa denunciada.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

PORTARIA Nº 02053.001.057/2026

Recife, 10 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02053.001.057/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02053.001.057/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.S.d.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 10 de setembro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02053.003.028/2025**Recife, 14 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.028/2025 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.003.028/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório nº 02053.003.028/2025, no qual se relata, em síntese, indícios de prestação inadequada do serviço de alimentação e nutrição fornecido a pacientes, acompanhantes e funcionários no Hospital São Marcos, sob gestão operacional da empresa GR Serviços e Alimentação Ltda. (GRSA), com relatos de surto gastrointestinal e graves irregularidades higiênicas sanitárias e estruturais;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo de Reinspeção Técnica (Ofício nº 403 /2026-APEVISA / Despacho nº 217), a qual atestou que, embora parte dos itens de curto prazo tenha sido sanada, permanecem pendências graves e não conformidades críticas, tais como: (a) falha persistente e severa no processo de identificação e rotulagem das dietas hospitalares, cujas etiquetas não são fixadas diretamente nas embalagens das refeições, gerando risco iminente de troca de dietas e danos à saúde dos pacientes; (b) pendências na manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração e portas/pisos de câmaras frias; (c) manchas de mofo e infiltração no teto do estoque seco e depósito de água; e (d) a necessidade de conclusão e acompanhamento das obras estruturais (“retrofit”) do abrigo temporário de resíduos e áreas de preparo;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a

melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possíveis violações às normas do Código de Defesa do Consumidor e aos parâmetros higiênicos-sanitários no fornecimento de refeições e dietas hospitalares pelo Hospital São Marcos e pela empresa GR Serviços e Alimentação Ltda. (GRSA), bem como fiscalizar a efetiva e integral correção das pendências técnicas e estruturais apontadas pela APEVISA, adotando-se no Cartório da 17ª PJDC as seguintes providências:

DETERMINAR O CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA PRESENCIAL anteriormente designada para o dia 24 de setembro de 2026, às 11h30m, tendo em vista que a prestação de informações e a juntada do relatório conclusivo pela APEVISA/SES-PE tornaram desnecessário o comparecimento presencial das partes na referida assentada. Comuniquem-se formalmente aos Notificados e Órgãos intervenientes sobre a dispensa de comparecimento;

NOTIFICAR os Investigados, Hospital São Marcos e GR Serviços e Alimentação Ltda., encaminhando-lhes cópia desta Portaria, para que, no prazo de 10 dias úteis:

- a) Comproven a imediata adequação da rotulagem direta nas embalagens de todas as dietas e refeições hospitalares porcionadas aos pacientes;
- b) Apresentem relatório fotográfico e cronograma/comprovação documental referente à conclusão integral das obras de retrofit (abrigo temporário de resíduos, reparo dos tetos com infiltração/mofo e manutenção das câmaras frias e equipamentos de refrigeração);

OFICIAR à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) e à Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE/GAJSAÚDE), dando-lhes ciência do cancelamento da audiência e da conversão deste procedimento em Inquérito Civil, solicitando o envio de informações atualizadas sobre o monitoramento contínuo das pendências atestadas no Relatório de Reinspeção;

REMETER cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP-PE), para fins de publicação e ciência, conforme as exigências regulamentares.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 14 de setembro de 2026

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02088.000.279/2026**Recife, 11 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.279/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicas 02088.000.279/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02088.000.279/2026, instaurada a partir de deliberação firmada em reunião ministerial realizada no dia 03 de março de 2026, no bojo do procedimento 02088.001.228/2025 (que tem como objeto promover a garantia de continuidade do serviço público de transporte municipal), com o escopo de induzir e fiscalizar a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana (PMU) pelo Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.587/2012, responsável por instituir a Política Nacional de Mobilidade Urbana, impõe aos municípios a obrigação de planejar e organizar o desenvolvimento de suas infraestruturas viárias.

CONSIDERANDO que a referida legislação determina a priorização dos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados, bem como dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual (art. 6º, II);

CONSIDERANDO que o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação dessa política, sendo de caráter obrigatório para os municípios que se enquadram nos critérios do art. 24 da referida Lei;

CONSIDERANDO que a ausência do PMU pode caracterizar grave omissão no planejamento urbano e na garantia do direito à cidade sustentável, acarretando sanção consubstanciada no impedimento de recebimento de recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana (art. 24, § 7º);

CONSIDERANDO que Garanhuns consiste em um polo regional cujo tráfego de veículos, pedestres e transporte de cargas demanda ordenamento técnico contínuo e atualizado;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de garantir a acessibilidade universal, a segurança viária e a mitigação dos impactos ambientais e na saúde pública local;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da Notícia de Fato e que a intervenção do Ministério Público faz-se inadiável para resguardar a ordem urbanística e o patrimônio público, a fim de evitar a perda de verbas federais;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a elaboração e aprovação do Plano de Mobilidade Urbana (PMU) do Município de Garanhuns, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. Requeiro ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria que, no prazo de 20 dias, apresente resposta objetiva e devidamente instruída com documentos aos seguintes questionamentos:

a) O Município de Garanhuns já possui Plano de Mobilidade Urbana aprovado por Lei Municipal? Em caso positivo, encaminhe-se cópia integral da legislação e de seus anexos técnicos.

b) Em caso negativo, informe em qual fase se encontra o processo e qual o cronograma de elaboração do referido Plano

(fase preparatória, licitação de consultoria, diagnóstico, elaboração de propostas ou tramitação legislativa)

c) Esclareça se o Município tem sofrido bloqueio ou contingenciamento de repasses de verbas federais atinentes à mobilidade urbana em razão da eventual mora na aprovação do plano.

3. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 11 de setembro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02090.000.759/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.759/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02090.000.759 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Garanhuns, em atuação conjunta com o Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE (Projeto Divulga+ Transparência do Terceiro Setor), com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e do Terceiro Setor, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos” (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que a Entidade do Terceiro Setor HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES (CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE PALMIRA SALES), inscrita no CNPJ sob o nº 10.241.503/0001-02, está incluída no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituída como entidade privada sem fins lucrativos que recebe recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura Municipal de Garanhuns / Fundo Municipal de Saúde para a realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPs (art. 4º, I, da Lei nº 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais “pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” (art. 7º, III), bem como “quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro” (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, “significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o

poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)”;

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre a Prefeitura Municipal de Garanhuns / Fundo Municipal de Saúde e a Entidade do Terceiro Setor HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES (CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE PALMIRA SALES), inscrita no CNPJ sob o nº 10.241.503/0001-02, a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;

Para tanto, determino:

I) O registro e a autuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;

II) A designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;

III) A comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

IV) A remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Garanhuns, 14 de setembro de 2026.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES

Promotor de Justiça Designado – GACE (Projeto Divulga+)

PORTARIA Nº 02135.000.084/2026

Recife, 11 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02135.000.084/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02135.000.084 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em atuação conjunta com o Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE (Projeto Divulga+ Transparência do Terceiro Setor), com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e do Terceiro Setor, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que a Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES (JAGUAR), inscrita no CNPJ sob o nº 15.417.567 /0001-35, está incluída no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527 /2011, ao passo que constituída como entidade privada sem fins lucrativos que recebe recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes para a realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPs (art. 4º, I, da Lei nº 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para

atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)";

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)";

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes e a Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES (JAGUAR);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES (JAGUAR) a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;

Para tanto, determino:

I) O registro e a autuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;

II) A designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção

das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III) Expirado o prazo de adequação a ser estabelecido na reunião acima referida, caso não tenham sido implementadas as providências necessárias, seja expedida RECOMENDAÇÃO à ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES (JAGUAR), a fim de que adote as providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, observadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais;

IV) A comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

V) A remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de setembro de 2026.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES

Promotor de Justiça Designado – GACE (Projeto Divulga+)

PORTARIA Nº 02135.000.085/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02135.000.085/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02135.000.085 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em atuação conjunta com o Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE (Projeto Divulga+ Transparência do Terceiro Setor), com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e do Terceiro Setor, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver

instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que a Entidade do Terceiro Setor INSTITUTO RICARDO SELVA – HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES (HNSL), inscrita no CNPJ sob o nº 28.354.693 /0001-30, situada à Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 205, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes/PE, com endereço eletrônico <https://hns.com.br/>, está incluída no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituída como entidade privada sem fins lucrativos que recebe recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes para a realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPs (art. 4º, I, da Lei nº 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...);

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)”;

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes e a Entidade do Terceiro Setor INSTITUTO RICARDO SELVA – HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES (HNSL);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor INSTITUTO RICARDO SELVA – HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES (HNSL), inscrita no CNPJ sob o nº 28.354.693/0001-30, a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;

Para tanto, determino:

I) O registro e a atuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;

II) A designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;

III) A comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

IV) A remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de setembro de 2026.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça Designado – GACE (Projeto Divulga+)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 14/2026 (GACE/PPTS)

Procedimento Administrativo n. 02142.000.717/2026.
ENTIDADE: INSTITUTO ALCIDES D' ANDRADE LIMA, inscrito no CNPJ sob o n. 10.072.296/0001-00.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com atribuição no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (PPTS), em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; na Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP) e na Resolução n. 023/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamentaram instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial dos Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado, entre outras finalidades, ao acompanhamento e à fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como à apuração e ao acompanhamento de situações não sujeitas à instauração de inquérito civil, desde que não possua caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em razão de ilícito específico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, segundo o qual “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030 assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de “16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” e de “16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, a serem prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da Constituição Federal estabelece que cabe à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências necessárias para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) regulamenta a transparência dos

PORTARIA Nº 02142.000.717/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE/PPTS)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dados como política pública permanente e dispõe que “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; [...]; IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; [...]; VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII - [...]; a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos” (art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades integrantes do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal n. 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público; CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei n. 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei n. 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais “pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” (art. 7º, inciso III), bem como “quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro” (art. 7º, inciso IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 652.777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, “significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da ‘coisa pública’ (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI n. 6.351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo [...]”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange ‘debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta’ (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, ‘o modelo político-jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o

poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)”(g. n.);

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento no sentido de que é lícito ao Poder Judiciário determinar a adoção de medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla transparência e viabilizar o acompanhamento, pela sociedade e pelos órgãos de controle, da destinação dos recursos públicos repassados pelo Município de Recife às Entidades integrantes do Terceiro Setor, bem como da execução dos ajustes e instrumentos congêneres celebrados entre o Poder Público e tais entidades;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei n. 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas, entre outras: “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente cabíveis;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de verificar a observância, pelo Município do Recife e pelas entidades integrantes do Terceiro Setor que com ele mantêm ajustes ou recebem recursos públicos, dos deveres de transparência, publicidade, prestação de contas e disponibilização de informações relacionados à utilização dos recursos públicos e à execução das atividades de interesse público;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos deveres de transparência, publicidade, acesso à informação e prestação de contas relativos aos recursos públicos repassados pelo Poder Público à Entidade do Terceiro Setor Instituto Alcides D’Andrade Lima especialmente no que se refere à disponibilização de seus dados institucionais e às informações relativas aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público.

Para tanto, DETERMINO:

I) o registro e a atuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;

II) a designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;

III) Expirado o prazo de adequação a ser estabelecido na reunião acima referida, caso não tenham sido implementadas as providências necessárias, seja expedida Recomendação à Entidade do Terceiro Setor Instituto Alcides D’Andrade Lima, a fim de que adote as providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com a Prefeitura do Recife, observadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais;

IV) a comunicação ao Presidente do Conselho Superior do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

V) a remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de setembro de 2026.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02261.000.246/2026

Recife, 11 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02261.000.246/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02261.000.246 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal, art. 66 a 69 do Código Civil, e art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, bem como velar pelas fundações de direito privado com sede em sua circunscrição, fiscalizando o estrito cumprimento de seus fins estatutários e a regularidade de seus atos gerenciais, nos termos da Resolução CNMP nº 300/2024 e da Resolução PGJ/PE nº 14/2025;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Fundação Cultural Tocantinense para análise e aprovação ministerial da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) datada de 05 de março de 2026;

CONSIDERANDO que a referida assembleia deliberou, de forma lícita e regular, acerca da justificativa do período sem eleição, admissão de novos membros, exoneração de associados e a eleição do Conselho Curador, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Programação e Produção para o quadriênio 2026-2030;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, de instituições do Terceiro Setor exige a instauração do instrumento investigatório adequado, qual seja, o Procedimento Administrativo, nos ditames do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017 e art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/PE nº 003/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo de avaliar a governança corporativa da Fundação Cultural Tocantinense.

Por corolário, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria as seguintes providências:

I. ACIONAMENTO DE APOIO TÉCNICO: Preencha-se o formulário RAAF (Requerimento de Apoio à Atividade Fim) e encaminhe-se via sistema SIM à SECRETARIA GERAL DO CAO PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR, formulando o seguinte quesito objetivo: "O atual Estatuto Social da Fundação Cultural Tocantinense atende aos preceitos modernos de governança

corporativa e prestação de contas preconizados pela Resolução CNMP 300/2024 e Resolução PGJ/PE 14/2025, ou há necessidade de expedição de recomendação saneadora para reforma estatutária?".

II. PUBLICAÇÃO: Remeta-se extrato desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e procedam-se às comunicações de praxe ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral (CGMP), se exigível pelas normas de regência.

Cumpra-se.

Gravatá, 11 de setembro de 2026.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02288.000.018/2026

Recife, 13 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento no 02288.000.018/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02288.000.018/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa consistentes no enriquecimento ilícito e dano ao erário mediante o pagamento de salários sem a efetiva prestação de serviços ("funcionários fantasmas") na Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde (AESA), bem como a burla à regra do concurso público e aos limites da contratação temporária mediante favorecimento pessoal e nepotismo cruzado/sucessivo.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como uma de suas funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a fundamentalidade dos princípios norteadores da Administração Pública previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições da Lei no 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que sanciona os atos que importem em enriquecimento ilícito (art. 9º), causem lesão ao erário (art. 10) ou atentem contra os princípios da administração pública (art. 11);

CONSIDERANDO os ditames da Lei no 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e da Resolução CSMP/MPPE no 003/2019, que disciplinam a instauração de Inquérito Civil para apurar fatos que possam autorizar a tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02288.000.018/2026, instaurada a partir da Manifestação Audívia no 3951437, apura denúncia anônima de possíveis atos de improbidade administrativa no âmbito da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde (AESA), notadamente a suposta manutenção de José Cícero da Silva como funcionário fantasma, o qual receberia salários sem a devida contraprestação laboral por valer-se de amizade com o Presidente da instituição, bem como a contratação de seu filho, Christiann Henrique da Silva, entre janeiro e maio de 2025, em aparente manobra para burlar limitações temporais de contratos da Autarquia;

CONSIDERANDO os documentos oficiais remetidos pela AESA por meio do Ofício no 073/2026:

Constata-se a contratação temporária de Christiann Henrique da Silva (Contrato no 025/2025 e Portaria no 58/2025) para o cargo de Auxiliar Administrativo no período de 01/01/2025 a 03/05/2025.

A própria Chefia de RH da Autarquia emitiu declaração atestando que, durante todo o período laborado por Christiann, "não consta cadastro no registro de ponto".

Em ato contínuo, a partir de 05/05/2025 (Contratos no 202/2025 e 032/2026), José Cícero da Silva foi recontratado para a mesma função, em aparente demonstração de revezamento familiar na vaga temporária.

Os cartões de ponto do servidor José Cícero da Silva demonstram marcações irregulares, com extensos períodos de "home office", "compensado", "rodízio" e dispensas, levantando fortes indícios de ausência de efetiva prestação dos serviços.

Há Notas Fiscais emitidas no ano de 2024 por José Cícero da Silva, referentes a "Serviço de Apoio Administrativo", evidenciando vínculo preexistente.

CONSIDERANDO que as apurações iniciais realizadas em sede de Notícia de Fato confirmaram a verossimilhança da denúncia, exigindo-se o aprofundamento das investigações para o escoreito levantamento probatório;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1) REQUISITAR, com fulcro no art. 23 da Resolução CSMP/MPPE no 003/2019, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da AESA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) Esclarecimentos pormenorizados sobre a ausência de controle de ponto do ex- contratado Christiann Henrique da Silva (de janeiro a maio de 2025);

b) A regulamentação interna da Autarquia que autoriza e normatiza as escalas de "home office", "rodízio" e "compensado" para auxiliares administrativos, amplamente utilizadas pelo contratado José Cícero da Silva;

c) Cópia dos relatórios de produtividade ou documentos equivalentes que comprovem a efetiva prestação de serviço em domicílio (home office) pelo Sr. José Cícero.

2) Designar data e horário, via Secretaria desta Promotoria de Justiça, para a OITIVA das seguintes pessoas, a fim de que prestem esclarecimentos formais sobre os fatos:

a) Sr. Franklim Santos Freire, Presidente da AESA;

b) Sr. Wagner Bezerra Neves, Chefe de RH da AESA;

c) Sr. José Cícero da Silva (investigado);

d) Sr. Christiann Henrique da Silva (investigado).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comum

Cumpra-se.

Arcoverde, 13 de setembro de 2026.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02291.000.015/2026
Recife, 11 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02291.000.015/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.015/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar supostas fraudes e irregularidades na aprovação, execução e prestação de contas de projetos culturais custeados por editais públicos (Lei Paulo Gustavo, PNAB Estadual e PNAB Municipal), envolvendo o produtor cultural Allan Schmitt (Allan da Silva) e a Agremiação Boi Arcoverde, no município de Arcoverde/PE, dando prosseguimento às investigações em razão da decisão exarada pelo Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do Conflito de Atribuições nº 1.01259/2025- 89, encaminhada a fim de subsidiar a reabertura e instauração de procedimento cujo objeto foi conhecido originalmente por meio da NF nº 02291.000.212/2025.

INVESTIGADO: Allan Schmitt (Allan da Silva / Agremiação Boi Arcoverde).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a tutela do patrimônio público e da probidade administrativa, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que balizam a apuração e a responsabilização por atos de improbidade administrativa e condutas que resultem em enriquecimento ilícito, lesão ao erário ou violação aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO a autuação da Notícia de Fato nº 02291.000.015/2026 perante esta 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde/PE, formulada originariamente a partir de representação apresentada perante a Ouvidoria do MPPE, noticiando supostas fraudes na aprovação, execução e prestação de contas de projetos culturais custeados com recursos públicos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) e da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB (Lei nº

14.017/2020), no âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO as alegações constantes nos autos de que o produtor cultural Allan Schmitt (gestor da Associação Cultural Boi Arcoverde) estaria utilizando interpostas pessoas ("laranjas") para aprovar e receber verbas relativas a projetos culturais supostamente não executados, tais como o projeto "1º Perifarte: encontro de talentos e reflexões culturais" (em nome de Yure do Nordeste), o projeto "PERIFARTE" (em nome de Luiz Henrique Tenório Melo) e o projeto "PERIFAFEST" (em nome de Lenildo do Baixo);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ao julgar o Conflito Negativo de Atribuições nº 1.01259/2025-89, fixou em definitivo a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco (4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde) para conduzir as investigações, tendo em vista a transferência de recursos "fundo a fundo" incorporados ao patrimônio local e a ausência de interesse direto da União;

CONSIDERANDO que na fase preliminar da Notícia de Fato foram colhidos os esclarecimentos iniciais do investigado Allan Schmitt, bem como foram acostadas as respostas oficiais encaminhadas pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT/PE - Ofício nº 37/2026) e pela Secretaria Municipal de Cultura de Arcoverde (SECULT Arcoverde - Ofício nº 462/2026), munidas de processos administrativos de concessão e prestação de contas;

CONSIDERANDO que o esgotamento do prazo de prorrogação da Notícia de Fato (art. 3º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019) e a complexidade dos fatos narrados exigem o aprofundamento da instrução probatória, notadamente com oitivas formais dos proponentes nominados, realização de diligências de campo e análise pericial detalhada da efetiva realização dos eventos culturais, providências incompatíveis com a cognição sumária da Notícia de Fato;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ademais, DETERMINO a realização das seguintes diligências e providências instrutórias:

a) Notifique-se os proponentes formais nominados no expediente para que compareçam à sede desta Promotoria de Justiça em data a ser designada, a fim de prestar depoimento formal sobre a autoria, execução, contratação de pessoal e recebimento dos recursos dos respectivos projetos culturais;

b) Oficie-se à Secretaria de Finanças e Controle Interno do Município de Arcoverde e à Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT/PE) a remessa das cópias integrais das ordens bancárias e comprovantes de transferência das verbas repassadas às contas correntes dos referidos projetos, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

c) Requisitar ao CAOPPTS a realização de vistoria e análise técnica contábil /financeira da documentação de prestação de contas acostada pela SECULT/PE e pela Prefeitura de Arcoverde.

Cumpra-se.

Arcoverde, 11 de setembro de 2026.

Edson de Miranda Cunha Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02291.000.043/2026

Recife, 12 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.043/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a prática de eventuais atos de improbidade administrativa consistentes no suposto uso indevido de bens e pessoal públicos em favor de interesse privado, na omissão do dever de fiscalizar, bem como na padronização visual de bens e prédios públicos com cor (laranja) associada à identidade política da gestão, condutas supostamente perpetradas pelo Prefeito do Município de Arcoverde e pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, consoante os indícios apontados no Relatório Preliminar de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo T.C. nº PI 2500851), com fulcro na defesa da moralidade, impessoalidade e do patrimônio público.

INVESTIGADO: José Cavalcanti Alves Júnior (Prefeito Municipal) e Mário Lúcio (Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente).

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil consagra, em seu art. 129, inciso III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, impõe à Administração Pública a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vedando expressamente, em seu § 1º, que a publicidade de atos, programas, obras e serviços possua nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), notadamente em seus arts. 10 e 11, que tipificam, respectivamente, os atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário e os que atentam contra os princípios da administração pública, bem como a Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que o inquérito civil destina-se a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos do art. 14 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO os fatos trazidos ao conhecimento desta 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde por meio da Manifestação Audível nº 4044674, de autoria do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco (MPCO);

CONSIDERANDO que o Relatório Preliminar de Auditoria (Processo T.C. nº PI 2500851) apontou indícios de irregularidades cometidas pelo Prefeito do Município de Arcoverde, Sr. José Cavalcanti Alves Júnior, e pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Sr. Mário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lúcio;

CONSIDERANDO que as supostas condutas ilícitas consistem no uso indevido de bens e pessoal públicos em favor de interesse privado, omissão no dever de fiscalizar, e na padronização visual de bens públicos com cores (laranja) associadas à identidade política da gestão;

CONSIDERANDO que, na fase de Notícia de Fato, foram remetidos aos investigados os Ofícios nº 02291.000.043/2026-0001 e nº 02291.000.043/2026-0002, nos quais se solicitou esclarecimentos acerca dos fatos narrados pelo Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a informação certificada nos autos de que, até 08 de maio de 2026, não foram encontrados registros de resposta ao que foi solicitado aos gestores;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo procedimental da Notícia de Fato, cujo transcurso temporal desde 03/02/2026 já supera o limite de 30 (trinta) dias prorrogáveis por até 90 (noventa) dias, aliado ao fato de que, nesta fase inicial, o Promotor de Justiça fica impossibilitado de expedir requisições, tornando imprescindível a conversão do feito para assegurar o poder requisitório ministerial;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL , com o fito de aprofundar as investigações e coletar elementos probatórios acerca de eventuais atos de improbidade administrativa relativos ao uso indevido de maquinário/pessoal público e à pintura de prédios públicos com cores alusivas à gestão no Município de Arcoverde, determinando, para tanto, as seguintes diligências:

1) Requisite-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Arcoverde, José Cavalcanti Alves Júnior, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias úteis , para que apresente manifestação fundamentada e documentação comprobatória acerca das irregularidades apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria do TCE-PE (Processo T. C. nº PI 2500851), advertindo-o expressamente de que a recusa, o retardamento ou a omissão em fornecer dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil pública constitui crime, punido com pena de reclusão e multa (art. 10 da Lei nº 7.347/85);

2) Requisite-se ao Senhor Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Arcoverde, Mário Lúcio, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias úteis , para que preste todos os esclarecimentos correlatos ao uso indevido de bens e pessoal no âmbito de sua pasta, sob as mesmas penas de responsabilização criminal em caso de recusa (art. 10 da Lei nº 7.347/85);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Arcoverde ,12 de setembro de 2026.

Edson de Miranda Cunha Filho
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02291.000.167/2026
Recife, 12 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.167/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa, percepção de remuneração sem a devida contraprestação de serviços ("servidora fantasma") e cumulação irregular de cargos com incompatibilidade horária/geográfica.

INVESTIGADOS: RAQUEL VYTORYA ALVES COSTA, SANDRA KALLINNE ALVES FEITOZA COSTA e MUNICÍPIO DE ARCOVERDE.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como regentes da Administração Pública (art. 37, caput) e impõe a defesa da probidade administrativa e do patrimônio público;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429 /1992, com as alterações trazidas pela Lei nº 14.230/2021), notadamente os tipos previstos nos artigos 10 (atos que causam lesão ao erário) e 11 (atos que atentam contra os princípios da administração pública);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02291.000.167/2026, instaurada a partir da manifestação Audívia nº 4516295 encaminhada pela Ouvidoria Geral do MPPE, a qual noticiava possíveis irregularidades na Prefeitura de Arcoverde decorrentes da prestação ilícita de serviços por agentes públicos comissionados;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) por meio do Ofício nº 146/2026/GR/UNIVASF, acompanhado do histórico escolar e quadro de disciplinas da investigada RAQUEL VYTORYA ALVES COSTA, atestando seu ingresso no curso de Medicina (Campus Petrolina/PE) em 2024.1, ministrado em regime presencial e em turno integral, com carga horária nos turnos da manhã, tarde e noite;

CONSIDERANDO que a investigada Raquel Vytorya Alves Costa esteve nomeada para o cargo comissionado de Oficial de Gabinete na Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Arcoverde/PE (Portaria nº 508/2025, vigência de 01/06/2025 a 01/04 /2026), exurgindo indícios veementes de incompatibilidade física e horária absoluta entre a frequência presencial em Petrolina/PE e o labor em Arcoverde/PE (distantes por mais de 300 km), caracterizando a suposta condição de "servidora fantasma" e recebimento indevido de verbas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a apuração acerca da conduta da investigada SANDRA KALLINNE ALVES FEITOZA COSTA (Coordenadora de Articulação Política, Portaria nº 310/2025) e a inércia do Município de Arcoverde em atender às requisições de documentos de frequência formuladas nos Ofícios nº 02291.000.167 /2026-0001 e nº 02291.000.167/2026-0004;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a imperiosa necessidade de coleta coercitiva de provas e colheita de depoimentos sob o alpendre do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985 e arts. 7º e 14 a 16 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019); Resolve, assim, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ademais, DETERMINO as seguintes diligências para melhor instruir o feito:

1) REQUISITAR ao Prefeito do Município de Arcoverde/PE, José Cavalcanti, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, sob pena de responsabilização civil, administrativa e persecução criminal pelo crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985:

a) Cópias integrais das fichas funcionais, relatórios/controles de frequência atestados pelas chefias imediatas e fichas financeiras das servidoras RAQUEL VYTORYA ALVES COSTA e SANDRA KALLINNE ALVES FEITOZA COSTA atinentes a todo o período trabalhado;

b) Atos oficiais de nomeação, posse, lotação e exoneração das investigadas;

c) Indicação formal do local físico e do endereço da unidade administrativa em que as servidoras deveriam cumprir a jornada de trabalho, acompanhada da qualificação completa de seus superiores hierárquicos à época;

2) NOTIFICAR as investigadas RAQUEL VYTORYA ALVES COSTA e SANDRA KALLINNE ALVES FEITOZA COSTA, remetendo-lhes cópia desta Portaria, para que, querendo, apresentem manifestação escrita e especifiquem provas no prazo de 15 (quinze) dias, garantindo-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 23, § 10 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019).

Cumpra-se.

Arcoverde, 12 de setembro de 2026.

Edson de Miranda Cunha Filho
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02291.000.169/2026

Recife, 9 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.169/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a prática de eventuais atos de improbidade

administrativa, consubstanciados na contratação irregular e favorecimento de parente (nepotismo) sem a devida licitação ou concurso público, possível ausência de contraprestação laboral (funcionária fantasma), bem como recebimento irregular de diárias pela Secretária Municipal de Educação de Arcoverde.

INVESTIGADOS: Gislaide de Oliveira Lima (Secretária Municipal de Educação) e Evelyn Beatriz de Oliveira Lima.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, inciso III, incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) pune os atos que importem enriquecimento ilícito, causem prejuízo ao erário ou atentem contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que veda expressamente a prática de nepotismo na Administração Pública, consubstanciada na nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para o exercício de cargo em comissão, de confiança ou função gratificada, bem como restringe contratações irregulares que burlam tal primado;

CONSIDERANDO os fatos colhidos nos autos da Notícia de Fato nº 02291.000.169/2026, iniciada a partir da manifestação anônima (Audívia nº 4523100), noticiando que a Secretária de Educação do Município de Arcoverde, Sra. Gislaide de Oliveira Lima, estaria autorizando pagamentos indevidos à sua filha, Sra. Evelyn Beatriz de Oliveira Lima, a qual não prestaria efetivamente o serviço (suposta funcionária fantasma), além do uso abusivo e injustificado de diárias por parte da referida gestora;

CONSIDERANDO que as diligências preliminares amealhadas aos autos comprovam a materialidade inicial das contratações, materializadas pelos Empenhos nº 0000000296, nº 0000000066 e congêneres, bem como Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço da Prefeitura de Arcoverde, atestando pagamentos mensais no valor de R\$ 2.735,00 à Sra. Evelyn Beatriz de Oliveira Lima, sob a modalidade "Pessoa Física - Sem Licitação", para o exercício de função de "Técnico Administrativo";

CONSIDERANDO que a própria Secretária Municipal de Educação, Sra. Gislaide de Oliveira Lima, por meio do Ofício nº 1563/2026-SME, admitiu o vínculo de prestação de serviços de sua filha perante a municipalidade, alegando que a mesma prestava suporte físico na Secretaria de Administração (cujas folhas de ponto foram assinadas pela Sra. Gildinete Galindo Cavalcanti), informando ainda o desligamento da contratada apenas em 27 de maio de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a apuração acerca da regularidade dos pagamentos de diárias à Secretária de Educação, havendo incongruências documentais a serem sanadas, a exemplo do Empenho nº 0000000306, que destina R\$ 779,00 para viagem a Recife/PE nos dias 31/03/2026 e 01/04/2026, enquanto a declaração de participação em treinamento do SIORCONP WEB aponta a realização do evento no município de Olinda/PE;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

se encontra na iminência de exaurimento, mesmo após a prorrogação contida nos autos, e que os robustos indícios de ofensa ao patrimônio público e à probidade administrativa exigem a adoção de medidas investigativas de maior complexidade e densidade, as quais requerem a condução de Inquérito Civil, nos termos do art. 16 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

RESOLVE CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 15, inciso I, e art. 16 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ademais, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

1) REQUISITAR, com fulcro no art. 23 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, ao Prefeito do Município de Arcoverde, José Cavalcanti, e à Secretária Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) Cópia integral do processo administrativo que culminou na contratação da Sra. Evelyn Beatriz de Oliveira Lima (sem licitação, na modalidade pessoa física), incluindo as justificativas técnicas e jurídicas;

b) Esclarecimentos oficiais sobre a inexistência de concurso público ou processo seletivo simplificado para as funções de "Técnico Administrativo" exercidas pela investigada;

c) Cópia do ato administrativo formal que autorizou a suposta "cooperação técnica" e o deslocamento físico da contratada (vinculada ao Fundo Municipal de Educação) para prestar serviços na Secretaria de Administração.

2) REQUISITAR à Controladoria-Geral do Município de Arcoverde que, de 20 (vinte) dias úteis, no prazo realize auditoria e encaminhe relatório conclusivo acerca:

a) Da legalidade e da efetiva comprovação de deslocamento e finalidade pública de todas as diárias pagas à Sra. Gislaide de Oliveira Lima no exercício de 2026, com especial atenção às datas de 26/01/2026, 25/02/2026, 31/03/2026 e 01/04/2026;

b) Das justificativas para a emissão de empenho de diárias para "Recife" (Empenho 306) quando o curso supostamente ocorreu em "Olinda".

3) DESIGNAR oportuna oitiva presencial das investigadas (Sra. Gislaide de Oliveira Lima e Sra. Evelyn Beatriz de Oliveira Lima), bem como da Secretária de Administração (Sra. Gildinete Galindo Cavalcanti, signatária das folhas de ponto), cujas datas serão definidas após a juntada da documentação requisitada nos itens anteriores, devendo a Secretaria providenciar as respectivas notificações no momento processual adequado.

Cumpra-se.

Arcoverde, 09 de setembro de 2026

Edson de Miranda Cunha Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02291.000.354/2024

Recife, 12 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.354/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.354/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possíveis candidaturas fictícias de servidores públicos do município de Arcoverde/PE que solicitaram desincompatibilização de suas funções para concorrer às eleições de 2024, causando possível prejuízo ao erário pela percepção de remuneração durante o afastamento sem a efetiva campanha.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a rigorosa proteção do patrimônio público e social (arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedece de forma irrestrita aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985) e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) tipificam como atos de improbidade condutas que causem lesão ao erário (art. 10) e que importem em enriquecimento ilícito (art. 9º), punindo o desvio de finalidade na fruição de licenças remuneradas;

CONSIDERANDO os elementos de informação constantes do Procedimento Preparatório nº 02291.000.354/2024, originado a partir de comunicação do Centro de Apoio Operacional (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público apontando a existência de servidores públicos no Município de Arcoverde que teriam lançado candidaturas de forma aparentemente fictícia;

CONSIDERANDO que a percepção integral de salários durante o período de desincompatibilização eleitoral, aliada à ausência de campanha real, configura grave ilícito e ato de improbidade com efetivo prejuízo ao patrimônio público;

CONSIDERANDO constar na portaria inaugural que os 6 (seis) servidores investigados figuram com votação eleitoral ínfima, atrelada a despesas eleitorais inexistentes ou absolutamente irrisórias;

CONSIDERANDO a documentação oriunda da 057ª Zona Eleitoral, juntada aos autos, que comprova que a prestação de contas final da investigada GEMIMA SANTOS DE BRITO (Processo nº 0600204-98.2024.6.17.0057) apresenta valores fáticos e contábeis integralmente zerados (R\$ 0,00 de receitas e R\$ 0,00 de despesas efetivadas), corroborando as fundadas suspeitas de ausência de campanha de fato;

CONSIDERANDO que ainda se faz necessário aprofundar as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

provas para apurar o elemento subjetivo (dolo) e quantificar adequadamente o dano ao patrimônio público, e que a expiração do prazo de tramitação natural do Procedimento Preparatório exige a sua conversão, ex vi dos artigos 17 e 32 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo objeto e os mesmos investigados, determinando a adoção das seguintes providências:

1) Requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Arcoverde/PE o fornecimento de cópia integral das folhas de pagamento referentes ao período de desincompatibilização eleitoral de 2024 dos servidores Hericson Bezerra Gueiros, Telma Jeane Bezerra Costa, Gemima Santos de Brito, Simone Kelly Gomes da Silva, Erison Leandro Almeida de Moraes e Arnaldo Tenório Ribeiro de Barros. Assino o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, com a advertência de que a omissão ou a recusa na entrega de dados requisitados configura crime, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347 /1985;

2) Notifiquem-se os investigados supramencionados para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prestem esclarecimentos por escrito sobre os fatos apurados, facultando-lhes anexar documentos, fotografias ou qualquer meio de prova que demonstre a efetiva e idônea realização de campanha eleitoral no pleito de 2024;

3) Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP.

Cumpra-se.

Arcoverde, 12 de setembro de 2026.

Edson de Miranda Cunha Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02310.000.079/2025

Recife, 5 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Procedimento nº 02310.000.079/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02310.000.079/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: NOTÍCIA DE FATO N.º 02308.000.138/2024 ENCAMINHADA PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES - POLUIÇÃO SONORA EM ACADEMIA - KARLA FELIX

INVESTIGADO: MF ACADEMIA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial,

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Palmares, 05 de setembro de 2026.

Michel de Almeida Campêlo,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.268/2026

Recife, 3 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 02782.000.268/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02782.000.268/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça infrassina, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, III e VI, da Constituição Federal de 1988; art. 26, I, "a", da Lei nº 8.625/1993; art. 8º, II, da Resolução CSMP/PE nº 003/2019 e Resolução CNMP nº 174/2017:

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental social, dever do Estado e da família, devendo ser promovida com garantia de padrão de qualidade e pleno desenvolvimento do educando (arts. 205 e 206, VII, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, nos termos do art. 26, § 3º, da Lei nº 9.394/1996 (LDB);

CONSIDERANDO que o art. 31 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010 (Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental) estabelece que nos Anos Iniciais os componentes Educação Física e Arte podem estar a cargo do professor de referência da turma (pedagogo) ou de licenciados específicos;

CONSIDERANDO que a representação apresentada suscita a alegada carência de docentes especialistas de Educação Física nos Anos Iniciais da Rede Municipal do Recife, bem como suposta extrapolação do poder de polícia do CREF12/PE ao criar embaraços à continuidade de estágios curriculares supervisionados (Lei nº 11.788/2008) no interior das unidades escolares;

CONSIDERANDO a certidão exarada pelo Cartório Ministerial atestando que, até a presente data, não houve resposta da SEDUC Recife e do CREF12/PE aos Ofícios de requisição nº 02782.000.268/2026-0006 e nº 02782.000.268/2026-0007, expedidos em 15/07/2026;

CONSIDERANDO que o exaurimento do prazo da Notícia de Fato e a necessidade de aprofundamento da instrução probatória exigem a formalização do instrumento adequado de acompanhamento de políticas públicas;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato e INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, autuado sob o nº 02782.000.268/2026, que terá por objeto: "Acompanhar a regularidade da oferta do componente curricular Educação Física na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife, a recomposição do quadro de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

docentes com licenciatura específica e a observância do regime de estágio (Lei nº 11.788/2008) sem ingerência indevida na autonomia do sistema educacional";

Determinar, desde logo, à Secretaria Ministerial a adoção das seguintes providências:

I - Registre-se a presente Portaria no sistema de controle (SIM), procedendo-se às devidas anotações e vinculações em substituição à Notícia de Fato;

II – Remeta-se extrato desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

III – Oficiem-se às representantes (Liana Cirne Lins e Erika Suruagy Assis de Figueiredo), preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhes ciência da conversão da Notícia de Fato neste Procedimento Administrativo;

IV – Expeça-se Ofício de Reiteração à Secretária de Educação do Recife, concedendo-lhe o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que responda integralmente aos termos do Ofício nº 02782.000.268/2026-0006, apresentando mapeamento quantitativo das turmas, dados sobre vagas vacantes e fluxos de formalização de estágios;

V – Expeça-se Ofício de Reiteração ao Presidente do CREF12/PE, concedendo-lhe o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que responda integralmente aos termos do Ofício nº 02782.000.268/2026-0007, apresentando relatório das ações fiscalizatórias realizadas em escolas municipais nos últimos 12 (doze) meses e eventuais autuações lavradas.

Com o retorno das respostas ou o transcurso in albis dos prazos ora assinalados, voltem os autos conclusos para deliberação quanto a eventual designação de audiência resolutive ou adoção de medidas extrajudiciais/judiciais cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho.
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

CENTRAL DE INQUÉRITOS

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 2ª PJ Criminal da Capital Recife, 14 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª PAF Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR BEATRIZ TENÓRIO DE FRANÇA (MÃE), CPF: XXX.271.464-XX, na qualidade de representante legal da vítima J. G. T. D. A., PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0296.000799-31 instaurado pela Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Criança e o Adolescente - DECCA. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo

do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 2ª PAF Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 41ª PJ Criminal da Capital

Recife, 14 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.1.1.002712 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, DATA

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 41ª PJ Criminal da Capital

Recife, 14 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.1.1.007952 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, DATA

**EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO -
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL -30ª Promotoria de Justiça
de Criminal da Capital
Recife, 14 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR IBESIA SANTANA DA SILVA, CPF: XXX.442.044-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0305.000073-60 instaurado pela Delegacia de Polícia do Idoso. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**RELATÓRIO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AGOSTO/2026
Recife, 14 de setembro de 2026**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AGOSTO/2026
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AGOSTO /2026
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 24/2026

COMARCA	TURMA	DATA DOS TREINAMENTOS
ABREU E LIMA	TURMA 1	28/10; 29/10
ABREU E LIMA	TURMA 2	03/11; 04/11
ABREU E LIMA	TURMA 3	05/11; 06/11
ARCOVERDE	TURMA 1	05/10; 06/10
ARCOVERDE	TURMA 2	08/10; 09/10
CABO DE SANTO AGOSTINHO	TURMA 1	21/09; 22/09
CABO DE SANTO AGOSTINHO	TURMA 2	24/09; 25/09
CABO DE SANTO AGOSTINHO	TURMA 3	28/09; 29/09
CABO DE SANTO AGOSTINHO	TURMA 4	01/10; 02/10
CABO DE SANTO AGOSTINHO	TURMA 5	05/10; 06/10
CABO DE SANTO AGOSTINHO	TURMA 6	08/10; 09/10
CAMARAGIBE	TURMA 1	26/10; 27/10
CAMARAGIBE	TURMA 2	28/10; 29/10
CARUARU	TURMA 1	05/10; 06/10
CARUARU	TURMA 2	08/10; 09/10
CARUARU	TURMA 3	13/10; 14/10
CARUARU	TURMA 4	15/10; 16/10
CARUARU	TURMA 5	19/10; 20/10
CARUARU	TURMA 6	22/10; 23/10
CARUARU	TURMA 7	26/10; 27/10
CARUARU	TURMA 8	28/10; 29/10
GARANHUNS	TURMA 1	21/09; 22/09
GARANHUNS	TURMA 2	24/09; 25/09
GARANHUNS	TURMA 3	28/09; 29/09
GOIANA	TURMA 1	02/10
GOIANA	TURMA 2	05/10
GRAVATÁ	TURMA 1	22/10; 23/10
IGARASSU	TURMA 1	01/10; 02/10
IPOJUCA	TURMA 1	26/10; 27/10
IPOJUCA	TURMA 2	28/10; 29/10
JABOATÃO DOS GUARARAPES	TURMA 1	21/09/26
JABOATÃO DOS GUARARAPES	TURMA 2	22/09/26
JABOATÃO DOS GUARARAPES	TURMA 3	24/09/26
JABOATÃO DOS GUARARAPES	TURMA 4	25/09/26
LIMOEIRO	TURMA 1	13/10; 14/10
LIMOEIRO	TURMA 2	15/10; 16/10
NAZARÉ DA MATA	TURMA 1	19/10; 20/10
NAZARÉ DA MATA	TURMA 2	22/10; 23/10
NAZARÉ DA MATA	TURMA 3	26/10; 27/10
OLINDA	TURMA 1	21/09; 22/09
OLINDA	TURMA 2	24/09; 25/09
OLINDA	TURMA 3	28/09; 29/09
OLINDA	TURMA 4	01/10; 02/10

COMARCA	TURMA	DATA DOS TREINAMENTOS
PALMARES	TURMA 1	15/10; 16/10
PALMARES	TURMA 2	19/10; 20/10
PAULISTA	TURMA 1	28/09/26
PAULISTA	TURMA 2	29/09/26
PAULISTA	TURMA 3	01/10/26
PETROLINA	TURMA 1	22/10; 23/10
PETROLINA	TURMA 2	26/10; 27/10
PETROLINA	TURMA 3	28/10; 29/10
PROCURADORIAS CÍVEIS - Caruaru	TURMA 1	01/10; 02/10
PROCURADORIAS CRIMINAIS - Caruaru	TURMA 2	13/10/26
PROCURADORIAS CIVEIS E CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS - RECIFE	TURMA 1	21/09; 22/09
PROCURADORIAS CIVEIS E CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS - RECIFE	TURMA 2	24/09; 25/09
PROCURADORIAS CIVEIS E CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS- RECIFE	TURMA 3	28/09; 29/09
PROCURADORIAS CRIMINAIS E CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS - RECIFE	TURMA 1	06/10/26
PROCURADORIAS CRIMINAIS E CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS - RECIFE	TURMA 2	08/10/26
PROCURADORIAS CRIMINAIS E CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS - RECIFE	TURMA 3	09/10/26
RECIFE	TURMA 1	14/10/26
RECIFE	TURMA 2	15/10/26
RECIFE	TURMA 3	16/10/26
RECIFE	TURMA 4	19/10/26
RECIFE	TURMA 5	20/10/26
RECIFE	TURMA 6	21/10/26
RECIFE	TURMA 7	22/10/26
RECIFE	TURMA 8	23/10/26
RECIFE	TURMA 9	26/10/26
RECIFE	TURMA 10	27/11/26
SALGUEIRO	TURMA 1	05/10; 06/10
SALGUEIRO	TURMA 2	08/10; 09/10
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	TURMA 1	13/10; 14/10
SÃO LOURENÇO DA MATA	TURMA 1	15/09; 16/09; 17/09
SERRA TALHADA	TURMA 1	15/10; 16/10
SERRA TALHADA	TURMA 2	19/10; 20/10
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	TURMA 1	05/10; 06/10
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	TURMA 2	08/10; 09/10
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	TURMA 3	13/10; 14/10
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	TURMA 4	28/10/2026
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	TURMA 5	03/11/2026
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	TURMA 6	03/11/2026

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.083/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19/09/2026	sábado	13 às 17h	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior	9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19/09/2026	sábado	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima	Promotor de Justiça de Lagoa Grande

ANEXO DO AVISO SUBINST Nº 04/2026**OFÍCIO-CIRCULAR no 14/2026/CS**

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Pernambuco
Rua Imperador Dom Pedro II, no 473
50010-240 – Recife
pgj@mppe.mp.br

Assunto: 1a Mostra de Boas Práticas na Defesa do Direito à Saúde
Ref.: Edital no 001/CS/2026

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informo que a Comissão da Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público realizará a 1a Mostra de Boas Práticas dos ramos e unidades do Ministério Público na defesa do direito à saúde, no dia 9 de novembro de 2026, no período da tarde, no Plenário do CNMP, no âmbito da programação do Circuito CNMP 2026.

A iniciativa decorre do Edital no 001/CS/2026, que tem por objetivo identificar, valorizar e divulgar boas práticas institucionais desenvolvidas pelos Ministérios Públicos, estimulando a atuação resolutiva, a inovação e o aprimoramento da defesa do direito fundamental à saúde.

A Mostra proporcionará espaço para apresentação e disseminação de experiências relevantes, além de contribuir para o diagnóstico nacional das práticas ministeriais na área da saúde e para o fortalecimento da atuação institucional em rede.

Nesse contexto, solicito a colaboração de Vossa Excelência na ampla divulgação da iniciativa no âmbito dessa unidade, incentivando a participação e o engajamento dos membros e servidores interessados. As boas práticas deverão ser encaminhadas até às 23:59 do dia 30 de setembro de 2026, por meio do formulário eletrônico da Comissão da Saúde, disponível no link (<https://forms.cloud.microsoft/r/xHRVC7s3Zv>), conforme orientações do edital.

As inscrições dos membros e servidores que desejarem acompanhar a apresentação dos trabalhos no Circuito CNMP deverão ser realizadas até o dia 14 (quatorze) de outubro de 2026, por meio do endereço eletrônico <https://eventos.cnmp.mp.br/usuario/adicionar>, com a seleção do evento 'Circuito CNMP', subevento "1a Mostra de Boas Práticas na Defesa do Direito à Saúde".

Informo que, em breve, a programação e outras informações relevantes sobre o evento estarão disponíveis na sessão "Eventos" da página da Comissão da Saúde, no endereço eletrônico:
<https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-da-saude/eventos>.

Aproveito para divulgar o Circuito CNMP — evento de inovação, integração, aprendizado e valorização de boas práticas no Ministério Público —, que visa à promoção da união institucional e, na semana de 9 a 13 de novembro de 2026, na sede deste Conselho, apresentará diversas atividades como palestras, congressos, encontros e reuniões, organizadas pelas áreas temáticas do CNMP.

Por fim, renovo votos estima e apreço, colocando a Comissão da Saúde à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se façam necessários pelo telefone 613366 9197 e pelo e-mail ces@cnmp.mp.br.

Atenciosamente,

GREICE FONSECA STOCKER
Conselheira Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão da Saúde

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES
Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29/08/2026	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Karime Monteiro de Albuquerque Gabriel Felipe Dias de Souza Borges

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**
Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30/08/2026	domingo	13:00 às17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Rita de Cássia Nascimento de Santana

ANEXO - PORTARIA – POR – SUBADM - Nº 1155/2026**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

E-mail: plantao2a@mppe.mp.br**Onde se lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina		Serginaldo Antunes de Oliveira
06/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina		Serginaldo Antunes de Oliveira
07/09/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Petrolina		Serginaldo Antunes de Oliveira
19/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina		Serginaldo Antunes de Oliveira
20/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina		Serginaldo Antunes de Oliveira
21/09/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Ageu Wesley Castro Dourado F. Braga Edvaldo Rodrigues de Menezes	Serginaldo Antunes de Oliveira
26/09/2026	Sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Anderson Rodrigues da Silva Edivaldo Rodrigues de Menezes	
27/09/2026	Domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Edvaldo Rodrigues de Menezes Anderson Rodrigues da Silva	

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA*
05/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina		
06/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina		
07/09/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Petrolina		
19/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina		
20/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina		
21/09/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Edvaldo Rodrigues de Menezes Anderson Rodrigues da Silva	
26/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Ageu Wesley Castro Dourado F. Braga Edivaldo Rodrigues de Menezes	
27/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Anderson Rodrigues da Silva Edvaldo Rodrigues de Menezes Ageu Wesley Castro Dourado F. Braga	

*O Sr. Serginaldo Antunes de Oliveira, motorista anteriormente escalado para os dias 05, 06, 07, 19, 20 e 21, encontra-se em gozo de férias durante o mês de setembro.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassu, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Bianca Padilha de Siqueira Vieira Lourival Siqueira Junior
06/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Bianca Padilha de Siqueira Vieira Lourival Siqueira Junior
07/09/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Bianca Padilha de Siqueira Vieira Lourival Siqueira Junior

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
06/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Lourival Siqueira Junior
07/09/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Lourival Siqueira Junior

ANEXO - PORTARIA – POR – SUBADM - Nº 1157/2026**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br**Onde se lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/09/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Luis Antonio de Santana Principe Ana Clarissa Ferreira Moraes

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/09/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Ana Clarissa Ferreira Moraes

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Karen Eduarda Marques Moura Ana Daniela Macedo de Andrade Lima
13/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Juliane Karoline da Silva Ribeiro Ana Daniela Macedo de Andrade Lima
26/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos Juliana Marinho Tabosa

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Sérgio Carlos da Silva Almeida Ana Daniela Macedo de Andrade Lima
13/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos Juliana Marinho Tabosa
26/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Juliane Karoline da Silva Ribeiro Ana Daniela Macedo de Andrade Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**
Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: planta011a@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/09/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/09/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantaio12a@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Ewerton Nóbrega de Almeida	José Luís dos Santos
06/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Lane Michele Barbosa da Silva Camila Jéssica da Silva	José Luís dos Santos
07/09/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Nathalya Alves tome	José Luís dos Santos
13/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Camila Jéssica da Silva	José Luís dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
05/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Ewerton Nóbrega de Almeida	José Luís dos Santos
06/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Camila Jéssica da Silva	José Luís dos Santos
07/09/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Lane Michele Barbosa da Silva Nathalya Alves tome	José Luís dos Santos
13/09/2026	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Camila Jéssica da Silva	José Luís dos Santos

ANEXO - PORTARIA – POR – SUBADM - Nº 1161/2026**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Derick Cassio Martins Silva Camila de Santana Lima
19/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Yzabel Yalyt Wilk Matarazo Matheus Bezerra de Moura Lago

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Juliana Sales Rodrigues Camila de Santana Lima
19/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Francisco Antonio Pinto Rodrigues da Costa Matheus Bezerra de Moura Lago

ANEXO - PORTARIA – POR – SUBADM - Nº 1162/2026**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Paula Roberta Pereira Freire Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Amélia Santos de Azevedo e Silva Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota

ANEXO - PORTARIA – POR – SUBADM - Nº 1163/2026**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br**Onde se lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12/09/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	-----

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12/09/2026	sábado	13:00 às17:00	Recife	Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho

ANEXO - PORTARIA – POR – SUBADM - Nº 1164/2026**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

E-mail: pjmcivel@mppe.mp.br**Onde se lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Marcos Henrique Vieira de Lima Poliana Ribeiro Monteiro
26/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Pedro Henrique dos Santos Mesquita Deborah de Sobral Melo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Pedro Henrique dos Santos Mesquita Poliana Ribeiro Monteiro
26/09/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Marcos Henrique Vieira de Lima Deborah de Sobral Melo

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AGOSTO/2026
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de julho/2026	CPFD's Recebidos	Autos Recebidos	Total Recebido (cpfd's e autos)	CPFD's Devolvidos	Autos Devolvidos	Saldo
*ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	2	37	217	254	37	219	0
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	10	39	212	251	39	197	15
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	41	202	243	41	200	2
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	10	42	231	273	42	226	5
TOTAL	22	159	862	1.021	159	842	22

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AGOSTO /2026
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de julho/2026	CPFD's Recebidos	Autos Recebidos	Total Recebido (cpfd's e autos)	CPFD's Devolvidos	Autos Devolvidos	Saldo
*ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	8	157	165	8	157	0
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	6	11	174	185	11	181	7
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	10	148	158	10	149	1
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	8	4	166	170	4	171	5
TOTAL	14	33	645	678	33	658	13